

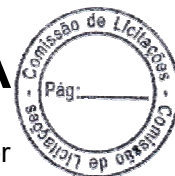


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 002/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10 – Centro - Juvenília - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.485/0001-37, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Rômulo Marinho Carneiro**, torna público que realizará licitação na modalidade “**Concorrência Eletrônica**”, sob a regência da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, notadamente em observância à previsibilidade disposta no art. 17 § 2º e, conforme dispõe o art. 28, inciso II e, o disposto no caput do art. 29, todos, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ainda no que couber ao disposto no Decreto Municipal nº 138, de 1º de abril de 2022, que regulamenta a aplicabilidade da supracitada Lei Federal no âmbito do Município de Juvenília(MG), licitação esta que tem como objeto na seleção de proposta mais vantajosa, a seleção de proposta mais vantajosa para a “**contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, com habilidade no ramo de engenharia civil e ou arquitetura, devidamente inscrita no CREA e ou CAU, para a execução de obra de construção de uma quadra esportiva na Vila Parda**”, sob a regência da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, recursos financeiros oriundo do Governo Federal, objeto de transferência especial OEC2, em atendimento ao teor da Emenda Parlamentar Indica nº 41670003, do Deputado Federal Paulo Guedes, mediante fornecimento de mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, bem como fornecimento de materiais e outros recursos, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e, de acordo com o projeto arquitetônico e, em observância, no que couber ao descrito no projeto no anexo I – termo de referência, objeto do “Processo Licitatório nº 029/2024 – Concorrência Eletrônica nº 002/2024”, do tipo “**menor preço**”, conforme definição dada no art. 6º inciso XXXVIII, alínea “a” da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo como critério de julgamento por “**menor preço global**”, conforme disposto no inciso I do art. 33 c/c o disposto no caput do art. 34 todos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, “**execução indireta por empreitada por preço global**”, conforme dispõe o inciso II c/c § 9º do art. 46, onde o julgamento dar-se-á em observância ao disposto nos artigos (59 a 70) e, dada ainda a previsibilidade disposta no art. 4º da supracitada Lei Federal, no caso vertente, aplica-se somente as prerrogativas do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 e, mediante ainda as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de ofertar atividades esportivas e recreativa dos moradores da Vila Parda, sede do Município, justifica-se a inauguração de processo licitatório através da modalidade de “**Concorrência Pública**”, em face da previsibilidade disposta no art. 17 § 2º, nos termos do disposto no art. 28, inciso II e, nos termos do disposto no caput do art. 29, , inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, objetivando a seleção de proposta mais vantajosa, para a futura “**contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), com qualificação em engenharia, devidamente inscrita no CREA e ou CAU, para a execução de obra de construção de uma quadra esportiva na Vila Parda**”, conforme detalhado na planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo, projeto arquitetônico e conforme detalhado ainda no termo de referência, licitação esta que se dá sob a regência da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo como critério de julgamento o disposto no art. 33, inciso I da supracitada Lei Federal, onde as despesas serão suportadas através recursos financeiros, oriundo do Governo Federal, objeto de transferência especial OEC2, nos termos da Emenda Parlamentar Indica nº 41670003, do Deputado Federal Paulo Guedes, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários.

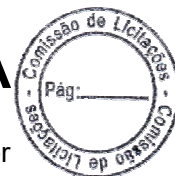


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



SUMÁRIO

- Título I – Disposições preliminares.
- Título II – Vinculação das partes.
- Título III – Objeto e do valor.
- Título IV – Condições para participação, dos impedimentos, e da visita técnica.
- Título V - Esclarecimentos e Impugnação ao edital.
- Título VI – Credenciamento no sistema eletrônico
- Título VII – Proposta de preço – procedimentos de elaboração.
- Título VIII – Documentos de habilitação – apresentação obrigatória.
- Título IX – Credenciamento no site www.bll.org.br.
- Título X – Envio da proposta de preço, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, planilha de BDI e documentação de habilitação para o site www.bll.org.br.
- Título XI – Abertura da sessão pública e classificação das propostas de preços.
- Título XII – Ofertas de lances via site www.bll.org.br.
- Título XIII – Proposta de preço realinhada, envio e avaliação
- Título XIV – Documentação de habilitação do licitante e vencedor – avaliação
- Título XV - Conclusão dos trabalhos de julgamento e avaliação documental
- Título XVI – Recurso administrativo e contrarrazão.
- Título XVII – Reabertura da sessão pública
- Título XVIII - Encerramento da licitação, apreciação jurídica e despachos decorrentes
- Título XIX – Minuta do contrato administrativo.
- Título XX – Celebração do contrato administrativo e ordem de execução da obra
- Título XXI – Vigência e prorrogação de vigência do contrato administrativo.
- Título XXII - Obrigações e responsabilidades das partes.
- Título XXIII – Dotação orçamentária.
- Título XXIV – Medição dos serviços, nota fiscal e pagamento.
- Título XXV – Reajustamento de valor avençado no contrato administrativo.
- Título XXVI – Alteração do contrato administrativo.
- Título XXVII – Extinção do contrato administrativo.
- Título XXVIII – Sanções administrativas.
- Título XXIX – Novações.
- Título XXX – Casos omissos.
- Título XXXI – Disposições finais
- Título XXXII – Publicação.
- Título XXXIII – Foro.

ANEXOS

- Anexo I - Termo de Referência.
- Anexo II – Minuta do contrato administrativo.
- Anexo III – Proposta de preços – modelo.
- Anexo IV - Declaração de que atende os requisitos de habilitação, conforme dispõe o inciso I, do **caput**, do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



- Anexo V – Declaração do cumprimento dos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, conforme dispõe o art. 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- Anexo VI - Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, em observância ao disposto no art. 156, inciso IV da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
- Anexo VII - Declaração de integralidade de custo
- Anexo VIII - Declaração de inexistência de impedimento para gozar dos benefícios do art. (43) da Lei Complementar nº 123/06, conforme dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021
- Anexo IX – Declaração de existência de contratação celebrada com Entes Públicos no ano em curso, cuja somatória de valores não ultrapassa do faturamento de Empresa de Pequeno Porte, conforme dispõe o § 2º do art. 4º da lei federal nº 14.133, de de 2021.
- Anexo X - Planilha orçamentária
- Anexo XI - Planilha de cronograma físico-financeiro
- Anexo XII – Planilha de composição de BDI
- Anexo XIII – Memorial descritivo
- Anexo XIV – Projeto arquitetônico
- Anexo XV - Termo de visita técnica (opcional)

MODELOS

01 – Declaração de dispensa de visita técnica

02 - Carta de credenciamento

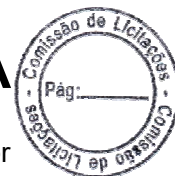


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Considerando que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, traz no seu bojo, a unicidade da estrutura procedimental básica entre o pregão e a concorrência, considerando que a concorrência apresenta rito procedimental comum ao pregão previsto no art. 17 da supracitada Lei Federal, considerando as prerrogativas do inciso II do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e uma vez que trata-se de execução de obras de construção de uma quadra esportiva na Vila Pardal, razão pela qual a presente concorrência será realizada na forma “Eletrônica”, em conformidade com as regras dispostas neste edital, onde:

1.1.1 o presente processo licitatório na modalidade de “**Concorrência Eletrônica**”, conforme definição dada pelo art. 6º inciso XXXVIII, alínea “a” c/c art. 28, inciso II e com o caput do art. 29, todos da supracitada Lei Federal e, tem como objeto na seleção de proposta mais vantajosa, para a futura “**contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), com qualificação em engenharia, devidamente inscrita no CREA e ou CAU, para a execução de obra de construção de uma quadra esportiva na Vila Pardal**”, dar-se-á, sob a regência da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, que tem como rito procedimental o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em observância ao detalhado na planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo, projeto arquitetônico e conforme detalhado ainda no anexo I - termo de referência, tendo como critério de julgamento o disposto no art. 33, inciso I da supracitada Lei Federal, onde as despesas serão suportadas através recursos financeiros, oriundo do Governo Federal, objeto de transferência especial OEC2, nos termos da Emenda Parlamentar Indica nº 41670003, do Deputado Federal Paulo Guedes, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), onde a licitação limita-se ao valor global estimado em **R\$ 379.824,20 (trezentos setenta e nove mil, oitocentos vinte e quatro reais e vinte centavos)**, incluso BDI limitado em **28,30% (vinte e oito virgula trinta por cento)**, conforme detalhado na planilha orçamentária, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários.

1.2. Esta “**Concorrência**” na forma “**Eletrônica**”, será realizado em sessão pública, por meio de procedimentos de internet, através de sistema eletrônico credenciado pela Prefeitura Municipal de Juvenília(MG) e, que ensejou na celebração de contrato administrativo, com a empresa “**Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**”, inscrita no CNPJ sob o nº 10.508.843/0001-57, detentora dos direitos autorais do sistema que gerenciará esta concorrência na forma eletrônica, com endereço eletrônico do site www.bll.org.br, o qual será responsável para promover a comunicação via internet utilizando recursos criptografados e com autenticação, assegurando condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame, conforme dispõe o art. 23, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, onde a proponente licitante deverá manter contato com a empresa supracitada, para obter informações e obtenção da senha, para acesso ao sistema.

1.3 Os trabalhos decorrentes, serão conduzidos pela Comissão de Contratação, constituída através da Portaria Municipal nº 336, de 29 de dezembro de 2023, constituída pelos servidores (**Srta. Márcia Marinho Vieira- Presidente // Sr. Edmundo dos Reis Júnior-Membro // Sr. Manoel Ribeiro Campos-Membro**) todos servidores públicos efetivos pautando, onde a Presidente da Comissão de Contratação, conduzirá a sessão pública na internet; com a participação dos membros, pautando em verificar a conformidade das propostas de preços, com os requisitos estabelecidos nesse edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; conforme dispõe o art. 8º § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.4 A Proponente Licitante interessada em participar do certame, deverá observar as informações detalhadas no quadro abaixo:

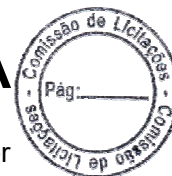


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



PRAZO LIMITE PARA ESCLARECIMENTOS OU INTERPOR IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos e ou impugnar este edital, desde que o respectivo instrumento seja protocolado no site www.bll.org.br , no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da abertura do certame, conforme dispõe o caput do art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS	A formulação da proposta deverá realizada em observância ao disposto no Título VIII, deste edital e em observância ao modelo do anexo III – proposta de preços
ELABORAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	A apresentação da documentação de habilitação deverá ser realizada em observância ao detalhado no Título IX, deste edital
ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS, PLANILHAS E DOCUMENTAÇÃO	A proposta de preço juntamente com a planilha orçamentaria, planilha de cronograma físico financeiro juntamente com a documentação de habilitação, deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico para o seguinte endereço: www.bll.org.br .
PRAZO LIMITE PARA ENVIO DA PROPOSTA, PLANILHAS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	Até as 08h:00m do dia 26 de junho de 2024 - (Horário de Brasília).
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	As 08h05m do dia 26 de junho de 2024 - (Horário de Brasília).
VALOR LIMITE DA DESPESA	O valor global limite das despesas por conta da execução da obra de construção da quadra esportiva na Vila Pardal, Sede do Município de Juvenília, limita-se em R\$ 379.824,20 (trezentos setenta e nove mil, oitocentos vinte e quatro reais e vinte centavos) , conforme detalhado na planilha orçamentaria, no cronograma físico financeiro e, no anexo I - termo de referência.
REGIME DE EXECUÇÃO	A execução da obra de construção da quadra esportiva na Vila Pardal, sede do Município de Juvenília terá como “regime de execução indireta por preço global” nos termos do disposto no inciso II c/c § 9º do art. 46, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
MODO DE DISPUTA	“Aberto” , conforme disposto no art. 56, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância no que couber o disposto na instrução normativa SEGS nº 073, de 30 de setembro de 2022, que encontra-se publicada na web e, conforme ainda ao detalhado neste edital, devendo ser observado o s procedimentos dispostos no Título XII, deste edital.

1.5 Os trabalhos decorrentes, serão realizados na forma eletrônica, trabalhos estes que serão conduzidos pela **“Comissão de Contratação”**, conforme dispõe o art. 8º, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos da Portaria nº 336, de 29 de dezembro de 2023, e, em observância ainda ao disposto no Decreto Municipal nº 138, de 01 de abril de 2022, que estabelece diretrizes para atuação da Comissão de Contratação.

1.6. Ocorrendo a decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização do certame na data e horário mencionados no quadro acima, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação, razão pela a qual recomenda-se a todos interessados que acesse com frequência o site oficial do município de Juvenília, www.juvenilia.mg.gov.br para

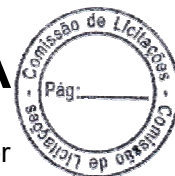


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



inteirar de eventuais alterações.

TÍTULO II - VINCULAÇÃO DAS PARTES

2.1. Conforme disposto no preâmbulo deste edital, as partes (Administração e o licitante) ficam vinculadas ao inteiro teor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dos termos deste edital e dos seus respectivos anexos, aos termos do Decreto Municipal nº 184, de 27 de agosto de 2023, que regulamenta os procedimentos de julgamento por menor preço, no âmbito do Município de Juvenília, bem como ficam vinculados ainda ao teor da planilha orçamentária, do cronograma físico financeiro e do memorial descritivo, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital, para todos os efeitos legais e de direito.

2.2. As partes ficam vinculadas ainda às demais normas que disciplinam este procedimento administrativo licitatório, na modalidade de “**Concorrência Eletrônica**”, onde, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da futura contratação.

2.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF, ficando as partes vinculadas ao supracitado horário de Brasília.

TÍTULO III – OBJETO E DO VALOR GLOBAL

3.1 Constitui objeto da presente licitação, na seleção de proposta mais vantajosa, para a futura “**contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), com qualificação em engenharia, devidamente inscrita no CREA e ou CAU, para a execução de obra de construção de uma quadra esportiva na Vila Pardal**”, conforme detalhado na planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo, projeto arquitetônico e conforme detalhado ainda no anexo I - termo de referência e, de acordo com as avenças do anexo II – minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

3.2 O valor máximo que o Município se propõe a pagar pela execução da obra de construção de uma quadra esportiva na Vila Pardal, conforme detalhado no subitem 3.1, é o definido na planilha orçamentaria onde as despesas limitam-se em **R\$ 379.824,20 (trezentos setenta e nove mil, oitocentos vinte e quatro reais e vinte centavos)**, incluso **BDI de 28,30% (vinte e oito virgula trinta por cento)**, conforme detalhado na planilha orçamentária e no anexo I – termo de referência.

TÍTULO IV - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME, DOS IMPEDIMENTOS, DA VISITA TÉCNICA

4.1 Condições para gozar do direito na participação da licitação

4.1.1 Somente poderão participar da presente licitação, Pessoa Jurídica devidamente inscrita no CREA e ou CAU, com habilidades compatíveis para execução de obra civil, desde que comprove possuir capital mínimo de 10% (dez por cento), do valor global estimado para a contratação, conforme constou do disposto no subitem 3.2 do Título III – Objeto e do Valor.

4.1.2 Para gozar do direito de participar na presente licitação, a proponente licitante deverá prestar **garantia de proposta**, no percentual de 1% (um por cento) conforme dispõe o § 1º do artigo 58 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a ser aplicado sobre o valor limite da contratação, definido no subitem 3.2 do Título III – Objeto, devendo a garantia da proposta ser apresentada no valor de **R\$ 3.798,24 (três mil,**

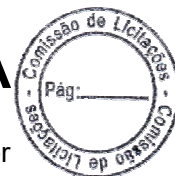


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



setecentos e noventa e oito reais, vinte e quatro centavos), podendo a garantia ser ofertada em espécie, objeto de depósito em conta bancária do Município de Juvenília – (Banco do Brasil, agência 0945-8 C/C nº 19.112-4), onde optando por outro tipo de garantia, a mesma deverá apresentada no que couber em conformidade com as condições dispostas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde a devolução da garantia pertinente à proposta será restituída aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias contados da data do desfecho da licitação, conforme consta do disposto no § 2º do art. 58 da supracitada Lei Federal.

4.2 Dos impedimentos para participar na licitação

4.2.1 Não poderão participar da presente licitação, diretamente ou indiretamente pessoa física ou jurídica que encontrarem-se impedidas nos termos do disposto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3 Da visita técnica

4.3.1 Considerando que a avaliação do local não é imprescindível, conforme dispõe o art. 63, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, faculta-se a realização de visita técnica in loco (local da execução da obra), onde:

4.3.1.1 **optando pela realização da visita técnica**, conforme dispõe o § 4º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os procedimentos de visita serão realizados até o 3º (terceiro) dia que anteceder o prazo limite para envio da proposta de preços e documentação, conforme previsto no quadro do subitem 1.3 do Título I – Disposições Preliminares, onde fica definido o horário para saída para a visita técnica será sempre às (09 horas, horário de Brasília), onde preferencialmente a visita deverá ser realizado por engenheiro, mediante apresentação de (instrumento de procuração e ou credenciamento, bem como apresentar cópia da sua identidade civil com foto), onde o mesmo deverá comparecer junto ao departamento de engenharia (Praça Antônio Joaquim de Lima nº 10, Centro – Juvenília – MG), antes do horário supracitado, onde será disponibilizado servidor para acompanhar a visita.

4.3.1.2 uma vez concluída a visita, o representante da proponente licitante, responsável pelos procedimentos de visita, conforme disposto no subitem (4.3.1.1), deverá comparecer junto ao Departamento de Engenharia do Município, para elucidar eventuais dúvidas, bem como para receber o termo de visita técnica que seguirá devidamente assinado pelo Engenheiro do Município, devendo a cópia do instrumento ser anexada junto com a documentação de habilitação e inserida no site www.bll.org.br.

4.3.1.3 **Optando pela não realização da visita técnica**, conforme dispõe o § 3º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a proponente licitante deverá apresentar simples declaração de conhece o local da execução da obra, devendo este instrumento conter assinatura digital do signatário, declaração esta que deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação inserida no site. www.bll.org.br sob pena de inabilitação da proponente licitante.

TÍTULO V – ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Pedido de esclarecimentos

5.1.1 Decairá do direito de solicitar esclarecimentos acerca da presente licitação, qualquer pessoa, que não protocolar o instrumento formal no site www.bll.org.br no prazo de até 03 (três) dias úteis, que anteceder a abertura do certame, conforme dispõe o **caput** do art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo a Comissão de Contratação apreciar o pedido e inserir a resposta no site supracitado no prazo de

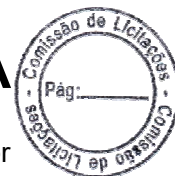


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



até 03 (três dias) úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame, conforme dispõe o parágrafo único do supracitado artigo.

5.1.2 – Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ/MF, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e, nome completo e CPF/MF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

5.2 Impugnação ao edital

5.2.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, qualquer pessoa que não protocolar o instrumento pedido de impugnação ao edital, no site www.bll.org.br no prazo de até 03 (três) dias úteis, que anteceder a abertura do certame, conforme dispõe o **caput** do art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo a comissão de contratação com o auxílio da assessoria jurídica, decidir sobre o pedido de impugnação ao edital, onde a resposta ao pedido de impugnação será divulgada no site supracitado no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame, conforme dispõe o parágrafo único do supracitado artigo.

5.2.2 caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame, mediante publicação nos órgãos de comunicação que ensejaram na publicação do edital impugnado.

5.2.3 a impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar deste processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus tramites normais.

TITULO VI – CREDENCIAMENTO NO SISTEMA GERENCIADOR DA DISPUTA

6.1. Obriga-se o licitante, realizar os procedimentos credenciamento junto a empresa (**Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**), que é o provedor do sistema contratado pelo Município de Juvenília(MG)(MG, para gozar do direito do acesso ao site www.bll.org.br .

6.2 O credenciamento no site www.bll.org.br, dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou o Município de Juvenília(MG), responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.3 O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes a esta Concorrência Eletrônica, objeto desta licitação, sob pena da aplicação das sanções previstas neste Edital.

TITULO VII - PROPOSTA DE PREÇO - ELABORAÇÃO

7.1 A Proposta de Preço para a execução da obra de construção da quadra esportiva na Vila Pardal, sede do Município de Juvenília(MG), objeto desta “**Concorrência Eletrônica**”, deverá ser elaborada em observância ao detalhado no anexo I – termo de referência e no anexo III – proposta de preços e, limitar-se-á ao valor global de **R\$ 379.824,20 (trezentos e setenta e nove mil, oitocentos e vinte e quatro reais e vinte centavos)**, incluso **BDI de 28,30% (vinte e oito virgula trinta por cento)**, e, deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado com os dados da proponente licitante, em linguagem nacional (portuguesa), bem como cota em moeda nacional,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



descrevendo o preço global, em algarismo e por extenso, por conta da prestação dos serviços, conforme descrito no subitem 3.1 do Título III – Objeto, e, em observância ao detalhado anexo I – termo de referência e no anexo II – minuta do contrato administrativo, devendo lançar o valor global da proposta, escrito em algarismo e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ainda a proposta ser datada e devidamente assinada pelo signatário da proponente/licitante, na última folha e rubricando as demais espelhando no que couber no modelo da proposta, objeto do anexo III, sob pena de desclassificação da proposta.

7.2 Deverá constar no dorso da proposta de preço a expressão de que estão inclusos todos os custos diretos e indiretos na execução dos serviços conforme detalhado na planilha orçamentária, disponibilizada pelo Município, dentre os custos, despesas com o fornecimento de equipamentos, máquinas, veículos e todo material que se fizerem necessários, bem como despesas com mão de obra, incluso ferramental e equipamentos de proteção individual, bem como acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, alimentação, hospedagem, transporte, seguros, equipamentos de proteção individual, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, onde a omissão destas afirmações presume-se que nos preços incluem as despesas supra citadas.

7.3 O valor global da proposta, deverá ser expresso em algarismo e por extenso, e no caso de divergência de valores, a proposta será desclassificada, considerando entendimentos das cortes que pautando pelo princípio da igualdade, veda-se a alteração da proposta original, exceto na ocorrência de negociação de preços pautando na economicidade ao ente público.

7.4. A proponente licitante deverá elaborar a planilha orçamentária, onde nenhum valor dos itens estratificados da planilha orçamentária, poderá ser superior aos valores constantes da supracitada planilha disponibilizada pelo Município nos termos do Anexo VII, elaborar o cronograma físico-financeiro em observância ao detalhado no anexo VIII, bem como elaborar a planilha de composição de custo do BDI, devendo todas estas planilhas e o comprovante de garantia da proposta, serem anexadas junto com a proposta de preços e inserido no sistema www.bll.org.br sob pena de desclassificação da proposta de preços, onde a proposta de preços e as respectivas planilhas passarão sob o crivo de apreciação do Departamento de Engenharia do Município de Juvenília.

7.5 Deverá constar ainda no dorso da proposta de preços que a mesma tem a validade de 150 (cento e cinquenta) dias e que se compromete a assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias contados da notificação feita pela Administração, onde a ausência destas confirmações por ser objeto de exigência da Lei de Licitação, implica na desclassificação da proposta.

7.6 Fica vedada à proponente licitante qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

7.7 A proponente licitante ao manifestar interesse em participar no certame, deverá observar ao disposto nos artigos (59 a 61) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 onde, considerando que trata-se de “Concorrência”, na forma “Eletrônica”, onde os procedimentos de julgamento se assemelham ao “Pregão Eletrônico”, o sistema eletrônico www.bll.org.br, classificará as propostas pela ordem de crescimento de valor global onde dar-se-á sob o comando da Presidente da Comissão da Contratação”, o início da fase competitiva objeto de ofertas de lances, conforme detalhado no Título XI – Julgamento da proposta de preços.

TÍTULO VIII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – APRESENTAÇÃO OBRIGATORIA

8.1 Este instrumento convocatório/edital, faz lei interna entre as partes (administração e licitante), onde a proponente licitante que manifestar interesse em participar do presente licitação na modalidade “Concorrência Eletrônica”, pautando na “**execução de obra de construção da quadra esportiva na Vila Parda, sede do Município de Juvenília(MG)**”, a proponente licitante deverá disponibilizar todos os documentos na ordem perquirida abaixo, conforme dispõe no que couber os artigos (62 a 70) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 onde a documentação deverá ser inserida no site www.bll.org.br no ato do envio da proposta de preços,

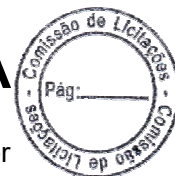


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



conforme detalhado no Título VII – Proposta de Preços, até a data e horário definido no quadro do Título I – Disposições Preliminares deste edital, **onde será objeto de avaliação documental pela Comissão de Contratação, somente da empresa proponente licitante que apresentar com regularidade a proposta de menor valor global**, e visa demonstrar a capacidade do licitante exercer direitos e assumir obrigações, conforme dispõe o **caput** do art. 66 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, onde deverá ser inserida no site (www.bll.org.br) toda a documentação perquirida abaixo:

8.1.1 Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (última alteração se houver), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades pör ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

8.1.2 Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;

8.1.3 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Proponente Licitante;

8.1.4 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Proponente Licitante;

8.1.5 Certidão de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia Tempo de serviços (FGTS).

8.1.6 Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

8.1.7 Cópia do registro de inscrição do Responsável Técnico junto ao conselho respectivo (CREA e/ou CAU), carteirinha/identidade, com foto.

8.1.8 Cópia do termo de visita técnica ou declaração de que conhece os locais de execução de obra de construção da quadra esportiva na Vila Parda, sede do Município de Juvenília

8.1.9 Atestado ou declaração de **Capacidade Técnico-Operacional**, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Pessoa Jurídica de Direito Privado, em nome da proponente licitante, comprovando ter a mesma concluída a execução de obras e/ou serviços iguais ou semelhantes a da presente licitação.

8.1.10 Cópia de certidão e ou atestado e ou ART, emitida pelo CREA e ou CAU, em nome do responsável técnico, comprovando que o mesmo executou serviços iguais ou semelhante ao da presente licitação.

8.1.11 Declaração formal devidamente assinada pelo signatário da proponente licitante, atestando a disponibilidade de pessoal técnico especializado para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, conforme modelo do Anexo VI, devendo fazer parte da equipe onde a declaração deverá ser inserida no site www.bll.org.br :

- a) 01 (um) profissional formado em Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo, com experiência em supervisão dos serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado no CREA ou CAU,
- b) 01 (um) mestre ou encarregado de obras, com experiência profissional em serviços de natureza compatível com o objeto da presente licitação;
- c) declaração formal devidamente assinada pelos profissionais acima, acompanhado de copia de identidade civil com foto, atestando que se compromete a prestar os serviços junto ao Município de Juvenília.

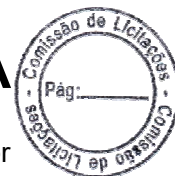


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



8.1.12 **Declaração de que atende os requisitos de habilitação**, conforme dispõe o inciso I, do **caput** do art. 63, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, em observância ao modelo do anexo IV, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e inserida no site www.bll.org.br, sob pena de inabilitação da proponente licitante.

8.1.13 **Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, em atendimento ao disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em observância ao modelo do anexo V, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e inserida no site www.bll.org.br, sob pena de inabilitação da proponente licitante.

8.1.14 **Declaração de inexistência de fato impeditivo, para contratar com a administração pública**, em observância ao disposto no **caput** c/c o inciso IV do art. 156, em observância ao modelo do Anexo VI, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e inserida no site www.bll.org.br, sob pena de inabilitação da proponente licitante.

8.1.15 **Declaração de integralidade de custo**, conforme dispõe o art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, conforme modelo do anexo VII, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e inserida no site www.bll.org.br, sob pena de inabilitação da proponente licitante.

8.1.16 **Declaração de inexistência de impedimento para gozar dos benefícios do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06**, em observância ao disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em observância ao modelo do anexo VIII, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e inserida no site www.bll.org.br, sob pena de inabilitação da proponente licitante.

8.1.17 **Declaração de existência de contratação com entes públicos no ano em curso, cujo somatório de valores, não ultrapassa a receita bruta máxima definida para empresa de pequeno porte**, conforme dispõe o § 2º do art. 4º da lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, conforme modelo do anexo IX, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e inserida no site www.bll.org.br, sob pena de inabilitação da proponente licitante.

8.1.18 Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante, com data de emissão igual ou inferior a 60 (sessenta) dias, em observância ao disposto no inciso II do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1.19 Balanço e demonstração contábil dos 02 (dois) últimos exercícios, conforme dispõe o caput c/c inciso I do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2 Toda a documentação perquirida no Título VIII, deverá estar enfileirada no site www.bll.org.br, onde não será permitida a entrega e ou a substituição de qualquer documento após a inserção no site www.bll.org.br conforme dispõe o caput do art. 64, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo em sede de diligência, pautando na substituição de documento apresentado.

TÍTULO IX – CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

9.1. Obriga-se a proponente licitante, realizar os procedimentos credenciamento junto a empresa (**Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**), que é o provedor do sistema contratado pelo Município de Juvenília(MG), para gozar do direito do acesso ao site www.bll.org.br.

9.2 O credenciamento no site www.bll.org.br, dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal

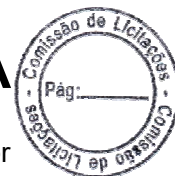


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou o Município de Juvenília(MG), responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.3 O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico site www.bll.org.br implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes a esta “Concorrência Eletrônica”, sob pena da aplicação das sanções previstas neste Edital.

TITULO X - ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO PARA O SITE ELETRONICO

10.1. Considerando que trata-se de “Concorrência Eletrônica”, a proponente licitante, interessada em participar do certame e, desde que possua senha e a chave de acesso ao sistema da “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil”, a ser acessado no site www.bll.org.br, até a data e horário, definido no quadro do subitem 1.4 do título I – Disposições Preliminares, deste edital e, que define o (prazo limite para apresentação/envio da proposta e da documentação habilitação), para o sistema eletrônico, deverá encaminhar a proposta de preços e a respectiva documentação de habilitação devidamente digitalizada para o sistema, em observância ao exigido no sistema, site www.bll.org.br, onde:

10.2 Envio da proposta de preços

10.2.1 A proponente licitante, deverá digitalizar a sua proposta de preços, formulada em observância ao modelo do anexo III – Proposta de Preços, objeto da “Concorrência Eletrônica nº 002/2024” e a encaminhará exclusivamente por meio do sistema da “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil”, a ser acessado no site www.bll.org.br, inserindo ainda as informações complementares solicitadas no sistema em conformidade com as exigências da Lei Federal nº 14.133, de 2021

10.3 Envio da documentação de habilitação

10.3.1 Uma vez inserida a proposta de preços no site www.bll.org.br a proponente licitante, de posse de toda a sua documentação exigida no Título VIII – Documentação de Habilitação, devidamente digitalizada, deverá acessar o site supracitado e, inserir toda a sua documentação de habilitação, juntamente com a proposta de preços, conforme constou do exigido no subitem 10.2.

10.4. A proponente licitante, será a única responsável por todas as transações que forem efetuadas por seu colaborador, em seu nome no sistema eletrônico, por meio de acesso ao site www.bll.org.br assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.5 Incumbirá à proponente licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública desta Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

TITULO XI - ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E VERIFICAÇÃO PRÉVIA DAS REGULARIDADE DAS PROPOSTAS

11.1 – Abertura da sessão pública

11.1.1 A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando da Presidente da Comissão de Contratação, por meio do sistema eletrônico, em campo próprio (chat), do endereço eletrônico www.bll.org.br, na data, horário e local indicados no quadro do subitem 1.4 – título I – Disposições Preliminares, deste instrumento convocatório/edital, onde:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



11.1.1.1 Durante a sessão pública, a comunicação entre a Presidente da Comissão de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens via chat, em campo próprio do sistema eletrônico www.bll.org.br.

11.2 Classificação das propostas

11.2.1 O sistema eletrônico objeto do site www.bll.org.br ordenará as propostas de preços com valores crescente de valores globais apresentadas pelos proponentes licitantes

11.3 – Verificação da regularidade das propostas

11.3.1 Após a inserção da proposta de preço, a Comissão de Contratação realizará uma verificação prévia das propostas preços apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital e no que couber ao detalhado no anexo I – termo de referência se instrumento convocatório/edital e, que eventualmente contenham vícios insanáveis, onde a Comissão de Contratação circunstará no chat os motivos que ensejaram na desclassificação da proposta para conhecimento de todos.

11.3.2 Onde na ocorrência de qualquer irregularidade na proposta, fica prejudicada a sua correção, e a proposta será desclassificada, registrado tudo em ata.

11.3.3 Qualquer irregularidade em planilhas (orçamentária, cronograma físico financeiro, planilha de composição de BDI), dado a entendimento de cortes judiciais, não afetará na proposta de preço, onde na ocorrência de qualquer irregularidade apontada pelo Departamento de Engenharia, será objeto de solicitação à proponente licitante para que proceder a devida correção.

11.3.4 Caso duas ou mais propostas apresentem preços iguais, onde considerando que trata-se da modalidade de “**Concorrência Eletrônica**” onde o julgamento por “**menor preço global**”, não será aplicada as prerrogativas do disposto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, razão pela na ocorrência de propostas apresentarem valores iguais, o sistema do site www.bll.org.br ordenará aleatoriamente para conhecer a ordem da sequencia de ofertas de lances.

11.3.5 Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, conforme disposto no art. 59 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, consoante o disposto no art. 59, inciso III da supracitada Lei Federal.

11.4 Pautando na observância ao princípio da igualdade e, da vinculação ao edital, conforme dispõe o art. 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não será permitida qualquer alteração na proposta original apresentada pela proponente licitante.

11.5 Considerando o princípio da celeridade no desfecho do certame, uma vez concluída a fase de julgamento da proposta, será dado início simultaneamente na fase de avaliação documental, objeto de abertura do envelope nº 02 (dois) da licitante que apresentar com regularidade a proposta de menor preço.

11.6. A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido nesse instrumento convocatório/edital, onde após o encerramento da propositura de lances, a Comissão de Contratação realizará uma avaliação mais amíúde sobre a condição da proposta na forma apresentada, onde constatado qualquer vícios a mesma será desclassificada, onde naquele momento a proponente que teve sua proposta desclassificada poderá mencionar em mensagem de chat a sua intenção de interpor recurso, detalhando os motivos do recurso e que será objeto de elaboração dos memoriais.

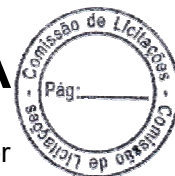


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



TÍTULO XII - OFERTAS DE LANCES – PROCEDIMENTOS

12.1 O Início da etapa competitiva objeto de ofertas de lances de “**menor preço**”, sobre o valor global da proposta de preço, conforme dispõe art. 33, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 onde o modo de disputa dar-se-á através do sistema eletrônico site www.bll.org.br na forma “**aberta**”, conforme dispõe o art. 56, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância no que couber o disposto na instrução normativa SEGS nº 073, de 30 de setembro de 2022 e, conforme ainda ao detalhado neste edital e, será mediante comando da Presidente da Comissão de Contratação, onde em seguida os proponente licitantes, deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, em campo próprio do site www.bll.org.br, onde pautando pela ampliação da competitividade, será permitida a participação no embate de ofertas de lances de todos os licitantes que tiverem suas propostas validadas pela Comissão de Contratação, que constar do registro na ata do sistema eletrônico.

12.2 Incumbirá ao licitante através do seu colaborador, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública objeto desta “**Concorrência Eletrônica**” ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12.3. Durante o transcurso da sessão pública, objeto de ofertas de lances, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance, onde o sistema não identificará o nome do ofertante dos lances, onde:

12.3.1 pautando pela celeridade na fase de ofertas de lances, o intervalo mínimo de diferença dos percentuais ofertados entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários que vier cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo 2% (**dois por cento**).

12.3.2 o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **quinze segundos**, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

12.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e de valores decrescentes conforme detalhado nos subitens conexos do subitem 12.3, registrado no sistema, e obedecerá a seguinte regra:

12.4.1. o licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último preço por ela ofertado e registrado pelo sistema;

12.4.2 a etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado **nos últimos dois minutos** do período de duração da sessão pública, conforme dispõe os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.4.3 a prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

12.4.4 não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

12.4.5 encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Comissão de Contratação, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

12.4.6 o sistema não aceitará dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

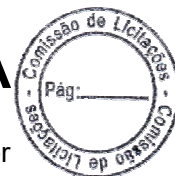


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



12.5 No caso de desconexão com a Presidente da Comissão de Contratação, no decorrer da etapa competitiva desta “**Concorrência Eletrônica**”, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, donde:

12.5.1. Na ocorrência da desconexão perdurar por tempo superior a **dez minutos**, a sessão será suspensa e terá reinício somente após decorrido **vinte e quatro horas** da comunicação expressa da Presidente da Comissão de Contratação aos participantes do certame, publicada em mensagem de chat no site da “**Bolsa de Licitação e Leilões do Brasil**”, <http://www.bll.org.br> quando serão divulgadas a hora e a data para a sua reabertura.

12.6. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor do preço unitário, registrado na sua proposta original, devidamente inserida no sistema e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

12.7 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Comissão de Contratação examinará com mais vagar a proposta de preço onde, pautando no interesse público, encaminhará pelo sistema eletrônico, através do site www.bll.org.br para conhecimento de todos, **contraproposta ao licitante que tenha apresentado o menor preço global**, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

12.8 Após a negociação de preços dos conforme detalhado no subitem anterior, iniciará a fase de julgamento da proposta de preços reapresentada, onde, a Presidente da Comissão de Contratação solicitará via mensagem de chat do site www.bll.org.br, ao licitante que apresentou na fase de lance a proposta de melhor valor para que, **no prazo de vinte e quatro horas**, contados da notificação feita pela Presidente da Comissão de Contratação, para que envie a nova proposta realinhada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, devidamente acompanhada das planilhas orçamentárias e cronograma físico financeiro, devidamente corrigidas de forma a adequar ao valor global da proposta de preço realinhada e quando for o caso acompanhada de eventuais documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, **vedada a inclusão de novos documentos**.

12.8.1 Onde a Presidente da Comissão de Contratação inserirá mensagem de chat definindo a hora limite para a reapresentação da proposta realinhada.

12.9 A proposta reformulada pós ofertas de lances, conforme disposto no subitem 12.8, deverá ser elaborada em observância ao detalhado no anexo III – proposta de preços, preferencialmente elaborada em papel timbrado, e, deverá conter:

12.9.1 nome da proponente e do seu representante legal, com a devida qualificação, conforme constou do modelo do anexo III – proposta de preços-modelo, sob pena de desclassificação da proposta reformulada.

12.9.2. deverá conter na proposta reformulada todas as informações constantes do anexo III – proposta de preços-modelo, sob pena de desclassificação da proposta, reformulada.

12.9.3 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta original nem tão pouco a proposta reformulada pós lances e inseridas no sistema www.bll.org.br

12.10 Não havendo concordância por parte da licitante na negociação proposta pela Comissão de Contratação conforme consta do subitem conexo do subitem 12.7 e, se a proposta ou lance vencedor for desclassificado pela Comissão de Contratação, a Comissão de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

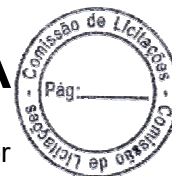


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



12.11. O não envio da proposta ajustada por meio dos procedimentos eletrônico com todos os requisitos elencados nos subitens conexos do subitem 12.9, acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo de incorrer em sanções administrativas dispostas no anexo II – minuta do contrato administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

TÍTULO XIII - PROPOSTA DE PREÇOS REALINHADA – ENVIO E AVALIAÇÃO

13.1 Findo a fase de ofertas de lances pelo sistema e uma vez identificado o nome da licitante que apresentar a melhor proposta após o término da fase de oferta de lances, a Presidente da Comissão de Contratação encaminhará via mensagem de chat solicitando ao licitante identificado pelo sistema www.bll.org.br para que o mesmo envie sua “**proposta de preços realinhada**”, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.2 Não será aceita “**proposta de preços realinhada**”, que não estejam de acordo com as condições previstas neste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

13.3 Não será aceita “**propostas de preços realinhada**”, que ofereçam vantagens não previstas neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

13.4 Uma vez apresentada a “**proposta de preços realinhada**”, acompanhada de cópia das planilhas orçamentárias e cronograma físico financeiro, devidamente regularizada em conformidade com o valor global da proposta de preço, e, estando a mesma em conformidade com a exigência deste edital e o anexo I – termo de referência, bem como estando a mesma em conformidade com os requisitos mínimos disposto no anexo III – proposta de preços original, a Comissão de Contratação a luz da lei avaliará a proposta e, estando de acordo validará a proposta, circunstanciará na ata o nome da licitante que apresentou a melhor “**proposta de preço global**” e, a Presidente da Comissão de Contratação, inserirá no chat mensagem o nome da licitante e, certificará a todos através mensagem inserida no chat do site www.bll.org.br, que será avaliada a documentação de habilitação da licitante que apresentar a melhor proposta com regularidade, exibindo no sistema toda a documentação para apreciação e acompanhamento por parte dos demais licitantes.

TÍTULO XIV - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - AVALIAÇÃO

14.1 Uma vez encerrada a etapa competitiva, em observância ao disposto nos artigos. (62 a 70) e, conforme constou da documentação exigida no Título IX – Documentação Habilitação, deste edital, a Comissão de Contratação avaliará a documentação, somente do licitante detentor da proposta apresentada com regularidade, e, que foi classificada em primeiro lugar com o menor preço global, conforme constou do detalhado no Título XII – Ofertas de Lances, em conformidade ainda com o que dispõe o art. 63, inciso II da supracitada Lei Federal nº 14.133, de 2021, onde a documentação lá exigida e que será objeto de avaliação, visa demonstrar a capacidade do licitante de exercer direitos e assumir obrigações, conforme dispõe o **caput** do art. 66 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Comissão de Contratação verificará a documentação de habilitação digitalizada e enviada pelo licitante para o sistema eletrônico, www.bll.org.br onde a ausência e ou irregularidade de qualquer identificada em qualquer documento, onde pautando pelo princípio da igualdade, conforme dispõe o art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o licitante será desqualificado pela Comissão de Contratação, inabilitando o mesmo no direito de prosseguir no certame, circunstanciando tudo em ata aberta no sistema supracitado, ato continuo a Comissão de Contratação, realizará consulta no cadastro da Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais-TCE/MG e o

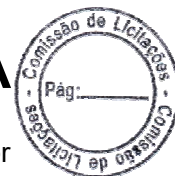


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU, onde, caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de ocorrências impeditivas o licitante a Comissão de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

14.3 Os documentos na forma apresentada no sistema, “**não**” serão substituídos pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, uma vez que, a Prefeitura Municipal de Juvenília(MG) “**não**” aderiu ao SICAF e não integra ao Sistema de Serviços Gerais – SISG.

14.4 Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

14.4.1 se o proponente licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

14.4.2 se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

14.5 Após a inserção documentos para habilitação no sistema através do site www.bll.org.br, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme dispõe o **caput** art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

14.6 A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

14.6.1 a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de inserção da proposta e dos respectivos documentos no site www.bll.org.br,

14.6.2 na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação em observância ao interesse público, poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata do sistema, e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

14.7 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, objeto de apresentação da documentação exigida no Título IX – Documentação habilitação, a Comissão de Contratação o declarará inabilitado e a luz da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, examinará a proposta e a documentação apresentado pelo proponente licitante detentor da segunda melhor proposta e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a identificação a proponente licitante que tenha apresentado proposta e documentação em conformidade com o exigido neste edital.

14.8 Qualquer licitante poderá manifestar previamente a intenção de interpor recurso previamente, na fase de avaliação da documentação de habilitação, em decorrência de constatação de qualquer irregularidade apresentada em qualquer documento, relatando a síntese dos motivos do recurso, em mensagens enviada via Chat do site www.bll.org.br à Comissão de Contratação.

TITULO XV - CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DE AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



15.1 Uma vez concluído os trabalhos de avaliação da documentação de habilitação e, estando tudo de acordo com o exigido neste edital, a Comissão de Contratação inserirá mensagem de chat no site www.bll.org.br, identificando o nome da licitante vencedora do certame, ato continuo certificará a todos que será aberto prazo para registrar eventual intenção de interposição de recurso em observância ao prazo definido no subitem 15.2.

15.2 A proponente licitante que discordar da decisão da Comissão de Contratação inserirá em mensagem de chat no site www.bll.org.br, no prazo de até **vinte minutos** a intenção de interposição de recurso, consignando de forma sucinta dos motivos da interposição do recurso e, uma vez aceito os motivos pela Comissão de Contratação, a licitante terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, conforme disposto o inciso I, do **caput** do art. 165, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e conforme detalhado no Título XVI – Recursos Administrativos.

15.3 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

TULO XVI - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 No ato da declaração do licitante vencedor do certame pela Comissão de Contratação e, havendo quem se manifeste o interesse de interpor recurso administrativo, caberá a Comissão de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente, objeto de inserção de mensagem no chat do site www.bll.org.br, onde, nesse momento a Comissão de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

16.2 Uma vez registrado em ata do site www.bll.org.br de forma sucinta da motivação da interposição de recurso, ao licitante interessado será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, para apresentar os memoriais, conforme disposto no inciso I do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.3 Desde que registrado em ata de ocorrência do site www.bll.org.br, objeto de inserção de mensagem no chat, da motivação da intenção de interpor recurso, desde que contenha de forma sucinta os motivos do recurso, a licitante, deverá apresentar os memoriais em face suposta irregularidade no desfecho da presente “**Concorrência Eletrônica**” onde, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que assim descreve:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

(...)

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

(...)

*§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:*

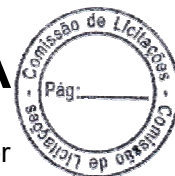


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



*I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;*

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

*§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.*

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.4 O instrumento recursal deverá conter assinatura digital, acompanhado de cópia do instrumento de direito de representação (contrato social ou procuração registrado em cartório), devendo a licitante inserir no sistema www.bll.org.br a cópia dos instrumentos, onde no descumprimento da obrigação ora descrita, será objeto de recebimento do instrumento recursal e do não conhecimento do recurso.

16.5 Aos demais licitantes, e, independentemente de intimação, será concedido o prazo para apresentação de contrarrazões, onde este prazo será o mesmo do recurso e terá início na data da intimação pessoal ou divulgação da interposição do recurso, conforme dispõe o § 4º do art. 165 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.6 Será assegurado a qualquer licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, conforme dispõe o § 5º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde na ocorrência de interessar cópia do processo físico, o mesmo deverá protocolar pedido formal.

16.7 O instrumento de contrarrazão deverá conter assinatura digital de quem de direito de representação e deverá ser apresentado na mesma forma do descrito no subitem 16.5 e deverá ser inserido no site www.bll.org.br

16.8 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.9 Caberá a Comissão de Contratação decidir sobre o recurso no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do prazo findo concedido ao licitante interessado, conforme consta do subitem 16.4 e de acordo com o art. 165, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde acolhido o recurso, implicará invalidação somente do insuscetível de aproveitamento, conforme dispõe o § 3º do supracitado artigo.

16.10 Uma vez avaliado o eventual recurso, e decidido sobre o feito, a Comissão de Contratação, remeterá os autos à Consultoria e Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos, para apreciação e após o feito o processo será encaminhado à Autoridade Máxima na pessoa do Prefeito, para fins exarar o despacho que julgar conveniente, conforme prescreve o art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

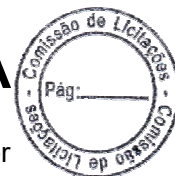


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



TITULO XVII – REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA EM FACE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

17.1 A Presidente da Comissão de Comissão de Contratação inserirá mensagem no chat do site www.bll.org.br, certificando a todos que será reaberta a Sessão Pública para seguimento do certame, onde:

17.1.1 Uma vez avaliado o recurso e o eventual contra recurso e, na hipótese de provimento de recurso e que foi julgado procedente pelos Membros da Comissão de Contratação, e, que leve à anulação de seus atos anteriores, o instrumento decorrente será inserido em mensagem de chat no site www.bll.org.br, com prazo de antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, para que todos os demais licitantes tomem conhecimento do fato.

17.1.2 Na ocorrência do não conhecimento e ou indeferimento do recurso interposto pela Comissão de Contratação, onde uma vez que o recurso deve ser avaliado em fase única, conforme dispõe o inciso II do § 1º do art. 165, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não é dado ao licitante na qualidade de recorrente de reapresentar novo instrumento recursal, onde a Comissão de Contratação dará seguimento ao certame a luz da lei.

17.1.3 Na hipótese de necessidade da suspensão da sessão pública para realização de diligências a sanar erros ou falhas não que alterem a proposta, documentos e sua validade jurídica, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para que todos os licitantes tomem conhecimento do fato.

TITULO XVIII - ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO, APRECIÇÃO JURIDICA E DESPACHOS DECORRENTES (ADJUDICAÇÃO OU HOMOLOGAÇÃO E OU REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO)

18.1 Encerramento da licitação

18.1.1 O encerramento do desfecho do julgamento da licitação, dar-se-á sob comando da Presidente da Comissão de Contratação, através mensagem inserida no Chat do site www.bll.org.br conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ato continuo a Comissão de Contratação encaminhará o processo para apreciação jurídica da Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos do Município de Juvenília(MG).

18.2 Apreciação jurídica

18.2.1 pautando em dar segurança à Autoridade Máxima Municipal, na pessoa do Prefeito, torna-se necessário a elaboração do parecer técnico jurídico final, independentemente de não constar de exigência na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trás no seu bojo somente a exigência da elaboração de parecer técnico jurídico pautado na avaliação do edital e seus anexos, na fase interna.

18.2.2 na ocorrência de interposição de recurso administrativo, conforme detalhado no Título XVI – Recursos Administrativo e, uma vez decidido o feito pelo a Comissão de Contratação e, de posse do processo físico e virtual, a assessoria jurídica em licitações e contratos avaliará a decisão da Presidente da Comissão de Contratação, a luz da lei e, emitirá o seu parecer técnico final e, enviará o processo para a Autoridade Máxima Municipal, para exarar o despacho que julgar conveniente.

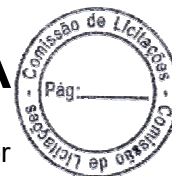


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



18.2.3 nesta linha, na ocorrência de não haver interposição de recurso administrativo a assessoria jurídica avaliará o desfecho da licitação em observância ao relato das mensagens de chat no site www.bl.org.br, notadamente na ata de registro de ocorrência e emitirá o seu parecer técnico jurídico final e após o feito encaminhará o processo à Autoridade Máxima Municipal, para o despacho que julgar conveniente.

18.3 Adjudicação da Licitação

18.3.1 Em conformidade com o disposto no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância aos relatos do desfecho da licitação, bem como em observância ao teor do parecer jurídico final, a Autoridade Máxima na pessoa do Prefeito, achando conveniente em observância ao interesse público, exarará o despacho de adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor do certame.

18.4 Homologação da Licitação

18.4.1 Em conformidade com o disposto no inciso IV do **caput** do art. 71, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância aos relatos do desfecho da licitação, bem como em observância ao teor do parecer jurídico final, a Autoridade Máxima Municipal, achando conveniente em observância ao interesse público, exarará o despacho de homologação da licitação, convalidando a decisão da Presidente da Comissão de Contratação no desfecho da licitação.

18.5 Revogação e Anulação da Licitação

18.5.1 Em observância ao interesse público e, em observância ao disposto no inciso II do **caput**, do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, nos termos dos relatos do desfecho da licitação, bem como em observância ao teor do parecer jurídico final, a Autoridade Máxima Municipal, achando conveniente poderá exarar despacho anulando e ou revogação a presente licitação, assegurada a prévia manifestação dos interessados, conforme dispõe o § 3º do art. 71 da supracitada Lei Federal.

TÍTULO XIX – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

19.1 A minuta do contrato administrativo, encontra-se detalhada no anexo II, a qual faz parte integrante deste instrumento convocatório/edital e, a sua regulamentação encontra-se dispostas nos art. (89 a 92) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde é importante destacar que o traço característico do regime de direito público aplicado aos contratos administrativo, o qual leva em consideração o fato de ser o Estado o guardião do interesse da sociedade, devendo assegurar, assim a finalidade pública da contratação, tem relação com a previsão legal de denominadas prerrogativas do Ente Contratante em relação ao particular contratado em decorrência da posição da supremacia do interesse público, denominadas cláusulas exorbitantes, conforme dispõe o art. 104 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. inada .

TÍTULO XX - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, ORDEM DE EXECUÇÃO DA OBRA E MEDIÇÕES.

20.1 – Da celebração do Contrato Administrativo

20.1.1 Uma vez adjudicado o objeto à licitante vencedora no desfecho do certame, a Administração convocará formalmente a licitante declarada vencedora no desfecho do certame, para retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado, dentro de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no que couber nos artigos (155 a 156), da Lei Federal nº: 14.133, de 1º de abril de 2021.

20.1.2 No ato da assinatura o “Contrato Administrativo”, a licitante declarada vencedora no desfecho do certame, deverá apresentar documentação de comprovação de vínculo contratual do profissional técnico (engenheiro), definido como responsável técnico, acompanhado da respectiva ART do profissional, o qual será responsável pelo acompanhamento da execução da obra de construção de uma quadra esportiva na Vila Pardal, a qual deverá ser feita mediante apresentação de cópia do Contrato de Trabalho firmado com a empresa licitante e o profissional, ou cópia da Carteira Profissional e/ou da Ficha de Registro da Empresa (FRE) e, contrato de prestação de serviços. Devendo o profissional disponibilizar permanência de tempo integral na execução das obras, objetivando disponibilizar em tempo célere informações sobre o andamento das obras à fiscalização constituída pelo Contratante.

20.2 Da Ordem de execução da obra

20.2.1 Uma vez celebrado o contrato administrativo, a contratada receberá a “**Ordem de Execução da Obra**”, em conformidade com os ditames legais, devendo a mesma iniciar a execução das obras no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da data do recebimento da citada ordem, onde o não cumprimento do prazo previsto acima, decorrente de desistência da contratada na execução das obras, ou por motivo a ele atribuível, importará na imediata execução da caução de garantia de contrato, além da aplicação de sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

TITULO XXI –VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

21.1 A Vigência do futuro Contrato Administrativo será o período de 150 (cento e cinquenta) dias, objetivando contemplar o prazo para a execução da obra de construção de uma quadra esportiva na Vila Pardal, fixada em 120 (cento e vinte) dias, conforme consta da planilha de cronograma físico financeiro.

21.2 Na ocorrência de fato superveniente e, em observância ao interesse público, o futuro contrato administrativo poderá ser prorrogado aditivo em observância aos ditames do art. 91 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

TITULO XXII - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

22.1. As obrigações das partes (Administração e Licitantes), encontram-se descritas no anexo I – Termo de Referência e no anexo II – Minuta do Contrato Administrativo, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

TITULO XXIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1 As despesas objeto da presente licitação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:
02.01.11.00.27.812.0025.01.1.039.4.4.90.51.00.00 Ficha 524 Fonte 1706 Investimentos nas ações do esporte

TITULO XXIV – MEDIÇÃO, NOTA FISCAL E PAGAMENTOS

24.1 - Medição dos serviços

24.1.1 A emissão da “**medição dos serviços concluídos**” será elaborada pela contratada preferencialmente a cada 30 (trinta) dias a contar da data do início das atividades conforme ordem de serviços, limitado ao

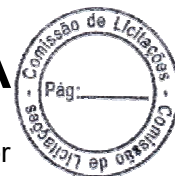


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



número máximo de 04 (quatro) medições, em observância ao detalhado o cronograma físico financeiro e nos detalhado no anexo I – termo de referencia e no anexo II – minuta do contrato administrativo.

24.2 – Nota fiscal

24.2.1 Uma vez aprovada a medição pelo fiscal de obra constituído pelo departamento de engenharia e o devido aceite da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários, a contratada estará apta a emitir a respectiva nota fiscal, devendo ser descrito no dorso da mesma o número do processo licitatório, da “**Concorrência Eletrônica**” e do “**Contrato Administrativo**”, bem como detalhar os valores em conformidade com o que prescreve a instrução normativa da Receita Federal do Brasil, anexando junto com a nota fiscal as respectivas certidões comprovando a regularidades para com o fisco federal, fgts, trabalhista, estadual e municipal, emitidas com a mesma data ou posterior a data da emissão da nota fiscal, acompanhada da GFIP do mês anterior, devidamente quitada sob pena de retenção do encargo federal.

24.2.2 No caso da Contratada não apresentar a nota fiscal em conformidade com o descrito no subitem 24.1.1 a Tesouraria Municipal procederá a devida retenção do encargo, conforme prescreve a instrução normativa da Receita Federal do Brasil, e proceder o recolhimento no valor devido, mediante entrega da guia devidamente quitada, à contratada, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data do pagamento da nota fiscal.

24.2.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, para procedimentos de correção e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dias após a data de sua reapresentação.

24.3 – Do pagamento

24.3.1 O pagamento de cada medição será efetuado pela Tesouraria do Município, através (TED) em nome da contratada até o 10º (décimo) dia a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada.

24.3.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

TITULO XXV – REAJUSTAMENTO DO VALOR AVENÇADO NO CONTRATO ADMINISTRATIVO

25.1 Considerando o lapso de vigência do contrato administrativo, como sendo de 150 (cento e cinquenta) dias, e devendo a obra ser concluída no prazo de 120 (cento e vinte), dias, não se aplica as prerrogativas de reajustamento de valores.

25.2 Na ocorrência de fato superveniente que venha o contrato a ser prorrogado e desde que ultrapassado a vigência do seu prazo como sendo superior a 12 (doze) meses, a Contratada fará justo ao reajustamento dos valores dos serviços a serem executados, onde será aplicado o reajustamento do valor no percentual acumulado

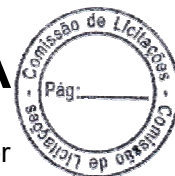


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



no IPCA ou outro que vier a substituí-lo, conforme dispõe o § 3º do art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

TITULO XXVI - ALTERAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

26.1 Na ocorrência de fato superveniente e que venha decorrer na necessidade de aumentar ou diminuir quantitativos registrados na planilha orçamentaria, aplica-se as prerrogativas dos artigos (124 e 125), da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

TITULO XXVII – EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

27.1. O futuro contrato administrativo poderá ser rescindido em observância à supremacia do interesse público, em observância ao disposto nos artigos (137 a 139) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e ampla defesa.

TITULO XXVIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1. A licitante vencedora no desfecho do certame, que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços e que se recusar injustificadamente a retirar e a devolver o contrato administrativo devidamente assinado no prazo de 05 (cinco) dias, não mantiver a proposta, fizer declaração falsa ou, sujeitar-se-á em multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global da sua proposta apresentada no ato da abertura do certame, sujeitando-se ainda no que couber as demais penalidades descritas nos artigos (155 e 163), da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, conforme consta da previsibilidade descrita no anexo II - minuta do contrato administrativo, garantido contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

28.2. Uma vez assinado contrato administrativo, e uma vez recebido a ordem de execução da obra, emerge a obrigação da contratada de dar início na execução da obra no prazo de 07 (sete) dias, e, na hipótese de descumprimento por parte da Contratada das suas obrigações avençadas, ou de infringências de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicada, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas no que couber conforme dispõe o art. (155 a 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as sanções detalhadas no anexo II – minuta do contrato administrativo.

28.3 Uma vez assinado o contrato administrativo, em observância à supremacia do interesse público e, na ocorrência de descumprimento de obrigações por parte da contratada, a mesma fica sujeita às seguintes sanções administrativas, garantido o contraditório e a ampla defesa:

28.3.1 advertência

28.3.2 multa pecuniária no percentual de 10% (dez por cento) a ser aplicado sobre o valor global avençado no contrato administrativo.

28.3.3 suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública no Município de Juvenília pelo prazo de 03 (três) anos, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

28.3.4 dependendo da gravidade da falta e que vem expor ao Município de Juvenília em prejuízo, será aplicação a sanção administrativa de declaração de inidoneidade da contratada para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Contratante promova sua reabilitação.

28.4 Os valores decorrentes de multa pecuniária poderão ser descontados de eventuais créditos que a contratada venha possuir junto ao Município, onde não possuindo a Contratada deverá recolher aos cofres públicos do

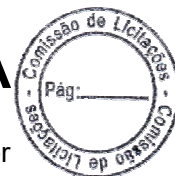


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



Município de Juvenília(MG), o valor decorrente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa seguida de ajuizamento de ação judicial pautando na cobrança do débito.

TITULO XXIX - NOVAÇÃO

29.1. Toda e qualquer tolerância por parte da Comissão de Contratação e ou da Administração sobre qualquer assunto atinente a presente licitação, não constituirá novação, nem muito menos a extinção de obrigações da proponente licitante e ou da futura contratada no cumprimento de suas obrigações avençadas no contrato administrativo, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

TITULO XXX – CASOS OMISSOS

30.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

TITULO XXXI – DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

31.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

31.3. As normas que disciplinam este procedimento administrativo licitatório, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse publico, a finalidade e a segurança da futura contratação.

31.4 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

31.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da igualdade, conforme dispõe o art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a finalidade e a segurança da contratação, onde a Comissão de Contratação diante de análise criteriosa, envolvendo diligência, poderá sanar pequenas falhas de documentos apresentados, cometidas pelo proponente licitante, desde que não afeta o valor da proposta e não seja objeto de inclusão de novo documento e, desde que observado o disposto no art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

31.6 sob pena de desclassificação da proponente licitação, a mesma deverá apresentar a declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme dispõe o art. 63 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, declaração esta que deverá ser apresentada em conformidade com o modelo do anexo VII.

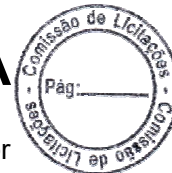


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



TÍTULO XXXII - PUBLICAÇÃO

32.1. Considerando que o Município de Juvenília possui população inferior a 20.000 habitantes, portanto enquadram nas prerrogativas do caput do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as publicações do (aviso de licitação e extratos dos instrumentos contratuais), serão publicados no (Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e em jornal de grande circulação, bem como no site oficial www.juvenilia.mg.gov.br demais atos decorrentes do desfecho desta licitação, serão publicados para conhecimento público no site oficial do Município de Juvenília www.juvenilia.mg.gov.br e, no quadro de aviso localizado no hall de entrada da Prefeitura Municipal de Juvenília(MG), estabelecida na Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10, Centro, conforme dispõe o parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

TÍTULO XXXIII - FORO

33.1. Conforme dispõe o § 1º do art. 92, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fica eleito o foro da Comarca de Montalvânia(MG), para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob a renúncia de qualquer outra por melhor condição que venha oferecer.

Juvenília(MG), 07 de junho de 2024.

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal

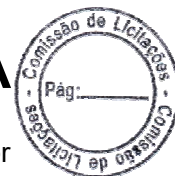


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1405
PROCESSO LICITATORIO Nº 029/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de ofertar atividades esportivas e recreativa dos moradores da Vila Pardal, sede do Município, justifica-se a inauguração de processo licitatório sob a regência da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, através da modalidade de **“CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA”**, em face da previsibilidade disposta no art. 17 § 2º, nos termos do disposto no art. 28, inciso II e, nos termos do disposto no **caput** do art. 29, todos da supracitada Lei Federal, objetivando a seleção de proposta mais vantajosa, para a futura **“contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), com qualificação em engenharia, devidamente inscrita no CREA e ou CAU, para a execução de obra de construção de uma quadra esportiva na Vila Pardal”**, conforme detalhado na planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo, projeto arquitetônico e conforme detalhado ainda no anexo I termo de referência, tendo como critério de julgamento o disposto no art. 33, inciso I e no **caput** do art. 34, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde as despesas serão suportadas através recursos financeiros, oriundo do Governo Federal, objeto de transferência especial OEC2, nos termos da Emenda Parlamentar Indica nº 41670003, do Deputado Federal Paulo Guedes, no valor de R\$ 400.000,00, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários.

SNTSE DO OBJETO: seleção de proposta mais vantajosa, através da modalidade de **“CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA”**, em face da previsibilidade disposta no art. 17, § 2º e, conforme dispõe o art. 28, inciso II, em observância ao disposto no caput do art. 29, tendo como critério de julgamento o disposto no inciso I do art. 33, todos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, em observância no que couber o disposto no Decreto Municipal nº 138, de 1º de abril de 2022, que dispõe sobre licitações e contratos no âmbito do Município de Juvenília, licitação esta sob a regência da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, que tem como objeto a **“contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, com habilitação no ramo de engenharia civil e ou arquitetura, devidamente inscrita no CREA e ou CAU, para a execução de obra de construção de uma quadra esportiva na Vila Pardal”**, mediante fornecimento de mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, bem como fornecimento de materiais e outros recursos, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e, de acordo com o projeto arquitetônico e, em observância, no que couber ao descrito neste termo de referência, onde as despesas decorrentes serão suportadas por recursos financeiros, oriundo do Governo Federal, objeto de transferência especial OEC2, nos termos da Emenda Parlamentar Indica nº 41670003, do Deputado Federal Paulo Guedes, no valor de R\$ 400.000,00, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários.:

- **A) – Da elaboração deste termo de referência:** A elaboração deste termo de referência, em parte, foi extraída do Estudo Técnico Preliminar, que faz parte integrante deste termo de referência.
- **B) - Da descrição dos serviços -** A descrição dos serviços com seus respectivos quantitativos e valores oriundos dos preços (SINAPI-Minas mês 08/2023 e SETOP mês 08/2023), encontram-se detalhados na planilha orçamentária, onde nenhum valor unitário poderá ser superior a registrado na planilha orçamentária disponibilizada pelo Município de Juvenília, sob pena de desclassificação da proposta de preços.
- **C) – Da descrição das necessidades da futura contratação -** A necessidade da futura contratação decorre na necessidade de executar a obra de construção de uma quadra esportiva na Vila Pardal, onde considerando que o Município não disponibiliza de mão de obra para a execução dos serviços, necessário de faz a contratação de serviços de terceiros, através pessoa jurídica com habilitação no ramo de engenharia devidamente registrada no CREA e/ou CAU para a execução dos referidos serviços.

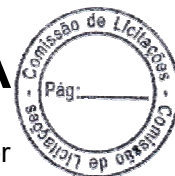


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



contratadas em observância às normas da CLT, bem como ferramental, equipamentos de segurança, materiais, veículos e equipamentos que se fizerem necessário na execução da obra, em observância ao detalhado na planilha orçamentária no memorial descritivo, no cronograma físico financeiro, no projeto arquitetônico.

2.6 Os serviços de obras a serem contratados, são por escopo e, impõe a futura contratada na obrigação de concluir a execução da obra de construção da quadra esportiva na Vila Pardal, sede do Município de Juvenília(MG), no período de 120 (cento e vinte) dias.

2.7 Não poderá participar da licitação pessoa física e ou jurídica que se enquadrarem nas vedações dispostas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.8 Os serviços de execução da obra de construção de uma quadra esportiva na Vila Pardal, sede do Município, serão fiscalizados pelo engenheiro do Município (Darlen Alves Santos - CREA 250247/D).

2.9 Para gozar do direito de participar na licitação a proponente licitante deverá apresentar garantia da proposta no percentual de 1% (um por cento), conforme dispõe o art. 58 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantia esta que será restituída à licitante no prazo de até 10 (dez) dias contados da data do desfecho da licitação.

2.10 No ato da assinatura do futuro contrato administrativo, a proponente licitante declarada vencedora, deverá apresentar documentação de comprovação de vínculo contratual do profissional técnico (engenheiro), definido como responsável técnico, acompanhado da respectiva ART do profissional, o qual será responsável pelo acompanhamento da execução da obra de construção de uma quadra esportiva na Vila Pardal, a qual deverá ser feita mediante apresentação de cópia do Contrato de Trabalho firmado com a empresa licitante e o profissional, ou cópia da Carteira Profissional e/ou da Ficha de Registro da Empresa (FRE) e, contrato de prestação de serviços. Devendo o profissional disponibilizar permanência de tempo integral na execução das obras, objetivando disponibilizar em tempo célere informações sobre o andamento das obras à fiscalização constituída pelo Contratante.

3. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes da contratação serão suportadas pelas seguintes rubricas orçamentárias:

02.01.11.00.27.812.0025.01.1.039.4.4.90.51.00.00 Ficha 524 Fonte 1706 Investimentos nas ações do esporte

4. DA VIGENCIA DO CONTRATO

4.1 A vigência do contrato administrativo, objeto da licitação a ser inaugurada, será de 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data da sua assinatura, objetivando resguardar o prazo para a conclusão da execução das obras, que tem o prazo definido como sendo de até 120 (cento e vinte) dias, conforme detalhado no cronograma físico financeiro, em observância ao disposto no **caput** do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.2 Considerando que trata-se de Contrato de Escopo, dado ao disposto no subitem 4.1, na ocorrência de fato superveniente, devidamente justificável e que impediu a conclusão das obras no prazo definido, por acordo entre as partes, o contrato administrativo poderá ser sua vigência prorrogada em observância ao disposto no art. 111 da lei federal nº14.133, de 1º de abril de 2021.

5 . DA MEDIÇÕES

5.1 Conforme detalhado na planilha de cronograma físico financeiro, será objeto de emissão de 04 (quatro) medições, em observância aos valores limites definidos na planilha disponibilizada pelo Município, devendo preferencialmente cada medição ser elaborada a cada período de 30 (trinta) dias, onde:

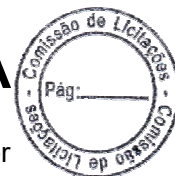


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



5.1.1 Uma vez elaborada cada medição, pela contratada a mesma deverá encaminhá-la para a fiscalização para procedimentos de confirmação da veracidade dos serviços executados e registrado na planilha, objetivando a confirmação da regularidade da respectiva medição.

5.1.2 No caso de não aceitação da medição realizada, a Engenheiro na qualidade de fiscal de execução da obra, devolverá à “Contratada” para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 02 (dois) dias e reapresentá-la à fiscalização a qual terá o prazo de 02 (dois) dias para confirmar ou não o aceite.

5.1.3 Em caso de conflito, no tocante ao aceite da medição as partes elegerão um medidor, correndo a despesa à conta do perdedor.

5.1.4 Uma vez concluso os trabalhos de aprovação da medição a mesma deverá conter o visto do Secretário Municipal de Obras e Serviços Comunitários, ratificando os trabalhos da fiscalização e só então a “Contratada” estará apta para a emissão da respectiva nota fiscal/fatura.

6. DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento das respectivas medições será efetuado pela Tesouraria do Município, através (TED) em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia útil a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva medição.

6.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da nota fiscal, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

- $I = (TX/100)$
- $EM = I \times N \times VP$, onde:
- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 Convocar formalmente a licitante declarada vencedora no desfecho do certame, dentro do prazo de validade de sua proposta de preços, para retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do envio da notificação, sob pena de incorrer em sanções administrativas conforme disposto no art. 155, inciso VI c/c § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2 Constituir servidor na qualidade de fiscal da execução do contrato administrativo conforme prescreve o art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como constituir o Secretário Municipal de Obras e Serviços Comunitários, como responsável pela execução do contrato administrativo.

7.3 Constituir a servidor para fiscalizar e acompanhar a execução das obras, com poderes para registrar no livro de ocorrência notificações para que a contratada tome as devidas providências corretivas pautando para evitar prejuízo ao ente público, bem como com a obrigação de acompanhar a medição dos serviços apresentada pela Contratada em conformidade com o disposto no cronograma físico financeiro.

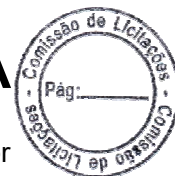


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



7.4 Notificar extrajudicialmente à Contratada, através da Autoridade Máxima Municipal, na ocorrência relacionada ao descumprimento de qualquer obrigação avençado no contrato administrativo, e que venha expor ao Ente Público ou a população em prejuízo.

7.5 Efetuar os pagamentos à contratada através da Tesouraria do Município, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da nota fiscal no tempo célere após aprovação de cada medição conforme disposto no contrato administrativo e, de acordo com os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.6 Exigir da Contratada a substituição do Responsável Técnico ou de qualquer funcionário desta que não tenha habilidade devidamente comprovada para a execução dos serviços e ou que venha a apresentar conduta que contraria aos bons costumes e a boa vizinhança.

7.7 Para a eficácia do contrato administrativo, realizar a publicação do seu extrato para conhecimento público, conforme dispõe o parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prazo este que será em conformidade com o disposto art. 94, inciso I da supracitada Lei Federal.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 Uma vez recebida a notificação formal expedida pela Administração Municipal, obriga-se a licitante declarada vencedora do certame em retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis sob pena de incorrer em sanções administrativas pelo descumprimento da obrigação, notadamente de multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global da proposta, sob pena de incorrer ainda nas demais sanções administrativas, conforme disposto no art. 155, inciso VI c/c § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2 Uma vez assinado o contrato administrativo pelas partes e mediante o recebimento da ordem de execução das obras, emerge a obrigação da Contratada de dar início na execução das obras de construção da quadra esportiva na Vila Parda, sede do Município, por sua conta e risco, em conformidade com sua proposta de preços e o detalhado em sua planilha orçamentária, na planilha de cronograma físico financeiro e, em observância ao projeto arquitetônico e ao disposto no memorial descritivo, disponibilizando mão de obra e demais recursos compatíveis para concluir a execução da obra no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data do recebimento da respectiva ordem de execução da obra, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação, conforme dispões no que couber, os artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.3 De posse de cópia do contrato administrativo devidamente assinado pelas partes, apresentar o mesmo junto a Receita Federal, pautando na obtenção da CEI, bem como encaminhar cópia para a entidade que a empresa encontra registrada (CREA e ou CAU) pautando no registro da obra com os dados do engenheiro na qualidade de responsável técnico, disponibilizando cópia dos documentos supracitados no Departamento de Licitação para acostar no processo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da assinatura do contrato.

8.4 Disponibilizar estrutura coberta para uso da fiscalização e guarda da documentação, bem como manter no local livro de registro de ocorrências, com disponibilidade à fiscalização para registro de ocorrência que tenha o cunho exigir providências corretivas objetivando evitar prejuízos ao Erário, bem como buscando resguardá-lo de quaisquer fatos supervenientes em decorrência da execução dos serviços, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.5 Empregar na obra, por sua conta e risco material de primeira qualidade em observância às normas legais, notadamente a NBR nº 6118 de 2004, da ABNT, e em observância ao descrito no memorial descritivo, na planilha orçamentária e, no projeto arquitetônico.

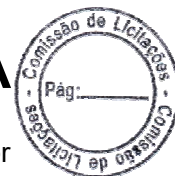


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



8.6 Realizar a contratação da mão de obra preferencialmente de moradores do Município de Juvenília, em observância às normas da CLT, mantendo cópia de toda documentação dos funcionários e do engenheiro responsável técnico pela execução dos serviços, para fins fiscalização de órgãos competentes.

8.7 Independentemente da fiscalização ser exercida por servidores do Contratante, a Contratada reconhece desde já que a mesma é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, sem quaisquer ônus para o Contratante.

8.8 Disponibilizar aos seus funcionários, todos os equipamentos de proteção individual (EPI), em conformidade com as exigências legais, isentando o Contratante de quaisquer fatos supervenientes.

8.9 A Contratada se obriga a apresentar ao Contratante, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, relação de nomes e registro dos profissionais de seu serviço especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT e, mantendo nos serviços quadro informativo de eventuais acidentes de trabalho, bem como envio mensal de cópia do quadro estatístico de acidentes, para disponibilidade da fiscalização.

8.10 Expedir comunicado à Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Público, requisitando a presença do responsável pela fiscalização da obra, para acompanhar a medição dos serviços, pautando no devido aceite, onde a medição deverá ser elaborada em conformidade com o Cronograma físico financeiro para posterior emissão da respectiva nota fiscal.

8.11 Aceitar eventuais supressões e acréscimos de quantitativos previstos desta licitação, em conformidade com o que prescreve o art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.12 Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros.

8.13 Comunicar à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários e ou à fiscalização da execução da obra, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no local dos serviços.

8.14 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da obra constituída pelo Município ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

8.15 Paralisar, por determinação da fiscalização de execução dos serviços e ou da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.

8.16 Arcar com todos os custos inerentes a execução dos serviços, tais como mão de obra, acrescida dos respectivos encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, materiais, equipamentos conforme detalhados na planilha orçamentária, isentando o Contratante de qualquer corresponsabilidade.

8.17 Arcar ainda com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigado a fazer em consequência de negligência, imprudência ou imperícia no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.

8.18 Mediante aprovação da Administração, reserva-se à Contratada, o direito de sub empreitar parte dos serviços ou seja dentro do limite de até 30% (trinta por cento), somente para microempresa, empresa de pequeno porte e ou equiparada, amparadas pela Lei Complementar nº 123, de 2006, do valor global do contrato, sendo que 70% (setenta por cento) será de responsabilidade da contratação na execução dos serviços e, desde que esta avoque

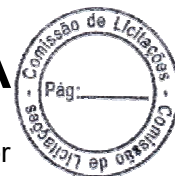


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



para si toda e qualquer responsabilidade pela execução dos serviços, objeto do presente contrato administrativo, devendo ainda, a subcontratada, assumir e enquadrar em todas as exigências descritas no instrumento convocatório/edital, seus anexos, ou seja a eventual empresa subcontratada, deverá proceder (proceder a contratação da mão de obra em conformidade com as exigências do (MTPS).

8.19 O direito da subcontratação só será passível de ser pactuado mediante solicitação formal da Contratada, anexando ao instrumento (solicitação formal) a devida documentação da subempreiteira, dentre elas a regularidade para com o fisco a nível federal, estadual e municipal e, desde que, devidamente acordada pelo Contratante.

8.20 A responsabilidade pela qualidade e presteza na execução dos serviços é única e total da Contratada, portanto, não há que se falar em corresponsabilidade, em face da concordância na subcontratação por parte do Contratante.

8.21 Apresentar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da assinatura do contrato administrativo, seguro garantia de execução contratual, pautando no fiel cumprimento das obrigações avençada neste contrato administrativo, conforme dispõe no que couber os artigos (96 a 102) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.22 A Contratada se obriga a confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o início dos serviços, placa de identificação da obra, bem como instalar e conservar, placas e outros recursos de sinalização de segurança nos locais de execução da obra, objetivando evitar acidentes com transeuntes, avocando para si toda e qualquer responsabilidade no cumprimento das normas atinentes à segurança, higiene e medicina no trabalho, isentando a Administração de qualquer corresponsabilidade.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

9.1. A pessoa jurídica com qualificação no seguimento de engenharia civil para a execução de obra de construção da quadra esportiva na Vila Pardal sede do Município, será selecionado por meio da realização "Concorrência Eletrônica", tendo como modo de disputa "**Aberto**", conforme disposto no art. 56, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância no que couber o disposto na instrução normativa SEGS nº 073, de 30 de setembro de 2022, licitação esta que será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 tendo como critério de julgamento pelo menor preço por item através do sistema www.bll.org.br, conforme detalhado no instrumento convocatório edital.

9.2 Licitação esta que será permitida a participação de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparada dada a previsibilidade do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, onde será aplicada somente as prerrogativas do art. 43, da Lei Complementar nº 123/06.

10. VINCULAÇÃO DAS PARTES

10.1. As partes (Administração Pública e a Proponente Licitante) ficam vinculadas aos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos termos do Decreto Municipal 138, de 1º de abril de 2022, que regulamenta a aplicabilidade da supracitada Lei Federal no âmbito do Município de Juvenília, aos instrumento convocatório/edital, aos termos da minuta do contrato administrativo, aos termos das planilhas, projeto e memorial disponibilizado pelo Município, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo de referencia para todos os efeitos legais e de direito

11. CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância a supremacia do interesse público e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12. CRITÉRIOS DE REAJUSTE

12.1. Considerando que o lapso temporal para a conclusão da execução da obra é de 120 (cento e vinte) dias bem

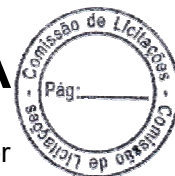


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



como a vigência do contrato administrativo é de 150 (cento e cinquenta) dias, não se aplica na futura contratação previsibilidade de reajuste de valores.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A licitante declarada vencedora do certame, será convocada pela Administração para retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da comunicação, sob pena de incorrer em sanções administrativas, conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.1 Uma vez assinado o contrato administrativo e será objeto de emissão da respectiva ordem de execução da obra, o que emerge a obrigação da contratada de dar início na execução da obra no prazo de até 07 (sete) dias úteis, onde em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato administrativo, a Administração Municipal poderá, aplicar à contratada as sanções elencadas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vejamos:

13.1.1 Advertência; garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.1.2 Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato administrativo, no caso da Contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme prescreve o art. 156, § 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e ampla defesa;

13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

13.2 O valor decorrente de multa pecuniária poderá ser descontado de eventuais créditos que a contratada venha possuir junto ao Município de Juvenília, onde não possuindo obriga-se a mesma em retirar a guia junto ao departamento de tributos e recolher o valor aos cofres públicos do Município de Juvenília, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da notificação encaminhada pela Administração.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Este termo de referência foi elaborado em observância ao detalhado no Estudo Técnico Preliminar e, em observância ao que dispor a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Juvenília, 07 de junho de 2.024.

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal

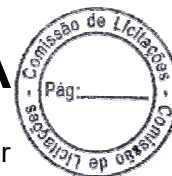


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA ESPORTIVA NA VILA PARDAL

Contrato Administrativo nº/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 029/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024

PREAMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA**, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.485/0001-37, estabelecida na Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10 – Centro – Juvenília - MG, de ora em diante, denominado simplesmente de “**Contratante**”, neste ato representado pela Prefeito Municipal **Sr. Rômulo Marinho Carneiro**,(qualificar.....), e de outro lado a pessoa jurídica de direito privado (..... qualificar....), de ora em diante denominada simplesmente “**Contratada**”, neste ato representada pelo Sr.....(.....) por conta da “**execução de obra de construção de uma quadra esportiva na Vila Pardal**”, recursos financeiros, oriundo do Governo Federal, objeto de transferência especial OEC2, nos termos da Emenda Parlamentar nº 41670003, do Deputado Federal Paulo Guedes, no valor de R\$ 400.000,00. mediante fornecimento de mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhista, incluso ainda o fornecimento de materiais, equipamentos, veículos e outros recursos, em observância ao detalhado na planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e, de acordo com o projeto arquitetônico, onde a despesa da contratação limita ao valor global conforme descrito na clausula primeira e, em observância, no que couber ao descrito no anexo I - termo de referência, em objeto do “Processo Licitatório nº 029/2024 – Concorrência Eletrônica nº 002/2024, em observância ao descrito na justificativa e, de acordo ainda com as clausulas seguintes:

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de ofertar atividades esportivas e recreativa dos moradores da Vila Pardal, sede do Município, justifica-se a inauguração de processo licitatório através da modalidade de “**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**”, em face da previsibilidade disposta no art. 17 § 2º, nos termos do disposto no art. 28, inciso II e, nos termos do disposto no caput do art. 29, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, objetivando a seleção de proposta mais vantajosa, para a futura “**contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), com qualificação em engenharia, devidamente inscrita no CREA e ou CAU, para a execução de obra de construção de uma quadra esportiva na Vila Pardal**”, conforme detalhado na planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo, projeto arquitetônico e conforme detalhado ainda no termo de referência, licitação esta que se dá sob a regência da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo como critério de julgamento o disposto no art. 33, inciso I da supracitada Lei Federal, onde as despesas serão suportadas através recursos financeiros, oriundo do Governo Federal, objeto de transferência especial OEC2, nos termos da Emenda Parlamentar nº 41670003, do Deputado Federal Paulo Guedes, no valor de R\$ 400.000,00, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo na “**execução de obra de construção de uma quadra esportiva na Vila Pardal**”, mediante fornecimento de mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, bem como fornecimento de materiais e outros recursos, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo, de acordo com o projeto arquitetônico e, em observância, no que couber ao descrito no anexo I – termo de referência, recurso financeiro oriundo do Governo Federal, objeto de transferência especial OEC2, nos termos da Emenda Parlamentar nº 41670003 do Deputado Federal Paulo Guedes, e, em observância ainda aos ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, instrumentos estes que integram e completam este Contrato administrativo, para todos os fins de direito, independentemente da não transcrição in totum onde este contrato administrativo se dá em face do desfecho do

- processo licitatório nº 029/2024, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 002/2024, conforme disposto no quadro abaixo:

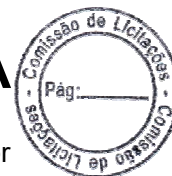


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS MEDIÇÕES DA OBRA E DA NOTA FISCAL

3.1 As medições da obra deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão da ordem de execução da obra, em observância à programação de valores limites conforme descrito no Cronograma Físico Financeiro.

3.2 A Contratada deverá elaborar cada medição dos serviços efetivamente executados, mediante presença do engenheiro responsável pela fiscalização da execução da obra o qual terá o máximo de 02 (dois) dias para sua convalidação.

3.3 No caso de não aceitação da medição realizada, a fiscalização devolverá a planilha de medição à Contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 02 (dois) dias e posterior disponibilização à fiscalização, a qual, terá o prazo de 02 (dois) dias para confirmar ou não o aceite e conseqüentemente autorização para a emissão da nota fiscal fatura para apreciação do Secretário Municipal de Obras e Serviços Comunitários.

3.4 Em caso de conflito, as partes elegerão um medidor, correndo a despesa à conta do perdedor.

3.5 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela Contratada, contra a Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, descrevendo descrever no dorso das mesmas os valores em conformidade com a instrução normativa da Seguridade Social, e entregues à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários, juntamente com cópia da medição, para encaminhamento ao setor de contabilidade para o devido empenho, ou seja, deverá ser destacado na nota fiscal o valor correspondente a materiais e equipamentos empregados e em separado o custo com a mão de obra que deverá espelhar em conformidade com a folha de pagamento.

3.6 A nota fiscal que apresentar incorreções será devolvida à Contratada, para a devida correção, e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dias após a data de sua reapresentação.

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista, com data de emissão igual ou posterior a data da nota fiscal, sob pena de retenção de valores oriundo com encargos a ser efetuado pela Tesouraria Municipal e repasse aos órgãos competentes, em conformidade com a instrução normativa da Receita Federal e acompanhada ainda de copia da CEI.

4.2 Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com o Contratante, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO DE VALORES

5.1. Considerando que o lapso temporal para a conclusão da execução da obra é de 120 (cento e vinte) dias bem como a vigência do contrato administrativo é de 150 (cento e cinquenta) dias, não se aplica na futura contratação previsibilidade de reajuste de valores, exceto na ocorrência de fato superveniente ocasionado pela Administração municipal e que ensejar na paralização da obra com prazo superior a 12 (doze) meses, onde o reajustamento do valor neste caso dar-se-á mediante aplicação do acumulado do IPCA ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
02.01.11.00.27.812.0025.01.1.039.4.4.90.51.00.00 Ficha 524 Fonte 1706 Investimentos nas ações do esporte

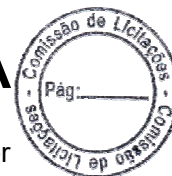


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 Este contrato administrativo terá a vigência de 150 (cento e cinquenta) dias a contar da sua assinatura, e encerrar-se-á no dia ____/____/____, pautando em garantir o prazo de conclusão da obra que será de 120 (cento e vinte) dias.

7.2 Em decorrência de fato superveniente e, observância ao interesse público a vigência deste contrato administrativo poderá ser prorrogada em conformidade com os ditames do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25,00% (vinte e um ponto vinte quatro por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1 Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1 O Regime de Execução da presente obra é “Indireta – Empreitada por preço global”, em observância à definição dada no art. 6º inciso XXVIII, alínea “a” e o disposto no inciso II c/c § 9º do art. 46 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1 Convocar formalmente a licitante declarada vencedora no desfecho do certame, dentro do prazo de validade de sua proposta de preços, para retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias uteis, contados do envio da notificação, sob pena de incorrer em sanções administrativas conforme disposto no art. 155, inciso VI c/c § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2 Constituir servidor na qualidade de fiscal da execução do contrato administrativo conforme prescreve o art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como constituir o Secretário Municipal de Obras e Serviços Comunitários, como responsável pela execução do contrato administrativo.

11.3 Constituir a servidor para procedimentos de fiscalização da obra, com poderes para registrar no livro de ocorrência notificações para que a contratada tome as devidas providencias corretivas pautando para evitar prejuízo ao ente público, bem como com a obrigação de acompanhar a evolução da obra, inserindo no livro de ocorrência dados informativos quando da realização da visita, servidor este que será responsável pelo acompanhamento da elaboração da medição, feita pela Contratada, lançando sua assinatura atestando a legalidade da medição, nos termos da lei e, em conformidade com o disposto no cronograma físico financeiro.

11.4 Notificar extrajudicialmente à Contratada, através da Autoridade Máxima Municipal, na ocorrência relacionada ao descumprimento de qualquer obrigação avençado no contrato administrativo, e que venha expor ao Ente Público ou a população em prejuízo.

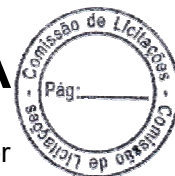


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



11.5 Efetuar os pagamentos à contratada através da Tesouraria do Município, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da nota fiscal m tempo célere após aprovação de cada medição conforme disposto no contrato administrativo e, de acordo com os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.6 Exigir da Contratada a substituição do Responsável Técnico ou de qualquer funcionário desta que não tenha habilidade devidamente comprovada para a execução dos serviços e ou que venha a apresentar conduta que contraria aos bons costumes e a boa vizinhança.

11.7 Para a eficácia do contrato administrativo, realizar a publicação do seu extrato para conhecimento publico, conforme dispõe o parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prazo este que será em conformidade com o disposto art. 94, inciso I da supracitada Lei Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 Uma vez recebida a notificação formal expedida pela Administração Municipal, obriga-se a licitante declarada vencedora do certame em retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de até 05 (cinco) uteis sob pena de incorrer em sanções administrativas pelo descumprimento da obrigação, notadamente de multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global da proposta, sob pena de incorrer ainda nas demais sanções administrativas, conforme disposto no art. 155, inciso VI c/c § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.2 Uma vez assinado o contrato administrativo pelas partes e mediante o recebimento da ordem de execução das obras, emerge a obrigação da Contratada de dar inicio na execução das obras de construção da quadra esportiva na Vila Parda, sede do Município de Juvenília(MG), por sua conta e risco, em conformidade com sua proposta de preços e o detalhado em sua planilha orçamentaria, na planilha de cronograma físico financeiro e, em observância ao projeto arquitetônico e ao disposto no memorial descritivo, disponibilizando mão de obra e demais recursos compatíveis para concluir a execução da obra no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data do recebimento da respectiva ordem de execução da obra, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação, conforme dispões no que couber, os artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.3 De posse de cópia do contrato administrativo devidamente assinado pelas partes, apresentar o mesmo junto a Receita Federal, pautando na obtenção da CEI, bem como encaminhar copia para a entidade que a empresa encontra registrada (CREA e ou CAU) pautando no registro da obra com os dados do engenheiro na qualidade de responsável técnico, disponibilizando copia dos documentos supracitados no Departamento de Licitação para acostar no processo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da assinatura do contrato.

12.4 Disponibilizar estrutura coberta para uso da fiscalização e guarda da documentação, bem como manter no local livro de registro de ocorrências, com disponibilidade à fiscalização para registro de ocorrência que tenha o cunho exigir providencias corretivas objetivando evitar prejuízos ao Erário, bem como buscando resguardá-lo de quaisquer fatos supervenientes em decorrência da execução dos serviços, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.5 Empregar na obra, por sua conta e risco material de primeira qualidade em observância às normas legais, notadamente a NBR nº 6118 de 2004, da ABNT, e em observância ao descrito no memorial descritivo, na planilha orçamentária e, no projeto arquitetônico.

12.6 Realizar a contratação da mão de obra preferencialmente de moradores do Município de Juvenília, em observância às normas da CLT, mantendo copia de toda documentação dos funcionários e do engenheiro responsável técnico pela execução dos serviços, para fins fiscalização de órgãos competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



12.7 Independentemente da fiscalização ser exercida por servidores do Contratante, a Contratada reconhece desde já que a mesma é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, sem quaisquer ônus para o Contratante.

12.8 Disponibilizar aos seus funcionários, todos os equipamentos de proteção individual (EPI), em conformidade com as exigências legais, isentando o Contratante de quaisquer fatos supervenientes.

12.9 A Contratada se obriga a apresentar ao Contratante, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, relação de nomes e registro dos profissionais de seu serviço especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT e, mantendo nos serviços quadro informativo de eventuais acidentes de trabalho, bem como envio mensal de cópia do quadro estatístico de acidentes, para disponibilidade da fiscalização.

12.10 Expedir comunicado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários, requisitando a presença do responsável pela fiscalização da obra, para acompanhar a medição dos serviços, pautando no devido aceite, onde a medição deverá ser elaborada em conformidade com o Cronograma físico financeiro para posterior emissão da respectiva nota fiscal.

12.11 Aceitar eventuais supressões e acréscimos de quantitativos previstos desta licitação, em conformidade com o que prescreve o art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.12 Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros.

12.13 Comunicar à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários e ou à fiscalização da execução da obra, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no local dos serviços.

12.14 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da obra constituída pelo Município ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

12.15 Paralisar, por determinação da fiscalização de execução dos serviços e ou da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.

12.16 Arcar com todos os custos inerentes a execução dos serviços, tais como mão de obra, acrescida dos respectivos encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, materiais, equipamentos conforme detalhados na planilha orçamentária, isentando o Contratante de qualquer corresponsabilidade.

12.17 Arcar ainda com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigado a fazer em consequência de negligência, imprudência ou imperícia no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.

12.18 Mediante aprovação da Administração, reserva-se à Contratada, o direito de sub empreitar parte dos serviços ou seja dentro do limite de até 30% (trinta por cento), somente para microempresa, empresa de pequeno porte e ou equiparada, amparadas pela Lei Complementar nº 123, de 2006, do valor global do contrato, sendo que 70% (setenta por cento) será de responsabilidade da contratação na execução dos serviços e, desde que esta avoque para si toda e qualquer responsabilidade pela execução dos serviços, objeto do presente contrato administrativo, devendo ainda, a subcontratada, assumir e enquadrar em todas as exigências descritas no instrumento convocatório/edital, seus anexos, ou seja a eventual empresa subcontratada, deverá proceder (proceder a contratação da mão de obra em conformidade com as exigências do (MTPS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



12.19 O direito da subcontratação só será passível de ser pactuado mediante solicitação formal da Contratada, anexando ao instrumento (solicitação formal) a devida documentação da subempreiteira, dentre elas a regularidade para com o fisco a nível federal, estadual e municipal e, desde que, devidamente acordada pelo Contratante.

12.20 A responsabilidade pela qualidade e presteza na execução dos serviços é única e total da Contratada, portanto, não há que se falar em corresponsabilidade, em face da concordância na subcontratação por parte do Contratante.

12.21 Apresentar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da assinatura do contrato administrativo, seguro garantia de execução contratual, pautando no fiel cumprimento das obrigações avençada neste contrato administrativo, conforme dispõe no que couber os artigos (96 a 102 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.22 A Contratada se obriga a confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o início dos serviços, placa de identificação da obra, bem como instalar e conservar, placas e outros recursos de sinalização de segurança nos locais de execução da obra, objetivando evitar acidentes com transeuntes, avocando para si toda e qualquer responsabilidade no cumprimento das normas atinentes à segurança, higiene e medicina no trabalho, isentando a Administração de qualquer corresponsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

13.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação por iniciativa da Administração, poderá ser extinto, na ocorrência de eventuais ocorrências dispostas no que couber nos artigos (137 a 139) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização da execução do contrato administrativo exercida por servidor do Município, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Uma vez assinado o contrato administrativo e, em caso de inexecução parcial ou total das obrigações por parte da contratada, reserva-se ao Contratante no direito de notificar extrajudicial a Contratada, nos termos do disposto nos art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 garantida a ampla defesa, e, nos termos das seguintes sanções:

15.1.1 advertência;

15.1.2 multa pecuniária no percentual de até 10% (dez por cento), a ser aplicado sobre o valor global da contratação, por descumprimento obrigacional e que venha expor o Município em Prejuízo;

15.1.3 suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juvenília, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

15.1.4 declaração de Inidoneidade para celebrar contrato administrativo com a Administração Pública, na esfera federal, estadual e ou municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Contratante promova sua reabilitação.

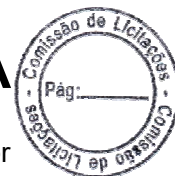


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



15.2 A multa pecuniária poderá ser descontado de eventual credito que a contratada venha a possuir junto ao Município de Juvenília, onde não existindo eventual credito, o valor devido deverá ser recolhido aos cofres públicos no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da notificação feita pela administração, onde não cumprindo com a obrigação o valor será inserido na divida ativa facultando ao Município pleitear o recebimento através de ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos, serão resolvidos em observância ao interesse público e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS

17.1 A Contratada deverá solicitar, através de correspondência protocolada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários, para o recebimento da obra, tendo a Administração através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços comunitários, o prazo de até 02 (dois) dias para lavrar o "Termo de Recebimento Provisório da obra", o qual terá validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão.

17.2 O "Termo de Recebimento Provisório" somente será lavrado se todos os serviços de execução da obra estiverem concluídos e aceitos pela Administração Municipal e, quando em contrário, será lavrado o "Termo de Não Recebimento", anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.

17.3 Decorridos os 60 (sessenta) dias do "Termo de Recebimento Provisório", desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a Administração através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários lavrará o "Termo de Recebimento Definitivo da obra/Termo de Encerramento de Contrato", atendida as exigências constantes do subitem 17.4, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.

17.4 O "Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais" será emitido após a apresentação do CND – Certificado Negativo de Débito do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, referente à obra contratada.

17.5 A Contratada terá um prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão do "Termo de Recebimento Provisório da obra" para apresentação do CND junto a Secretaria Municipal de Finanças a qual procederá a emissão do "Termo de Encerramento das Obrigações". No caso de não apresentação da CND pelo Contratado, dentro do prazo avençado, a Administração Municipal através da Secretaria Municipal de Finanças imporá a multa equivalente a 20% (vinte) por cento do valor do contrato, procedendo o desconto em eventuais créditos que o Contratante possua junto ao Município, dentro os quais o valor da garantia contratual depositado conforme descrito no item 4.6 do instrumento licitatório e o saldo remanescente será lançado como divida publica contraída junto ao fisco Municipal sujeito a cobrança via judicial.

17.6 Os "Termos de Recebimento Provisório" e "Definitivo" e do "Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais" não eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

18.1. As partes (Administração Publica e a Contratada) ficam vinculadas aos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos termos do Decreto Municipal 138, de 1º de abril de 2022, que regulamenta a aplicabilidade da supracitada Lei Federal no âmbito do Município de Juvenília, aos instrumento convocatório/edital, aos termos do anexo I – termo de referencia, ao valor global da proposta, aos termos das planilhas, projeto e memorial disponibilizado pelo Município, instrumentos estes que fazem parte integrante deste Contrato Administrativo, para todos os efeitos legais e de direito



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer ou obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Considerando que o Município de Juvenília possui população inferior a 20.000 habitantes, portanto enquadram nas prerrogativas do caput do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as publicações do (aviso de licitação e extratos dos instrumentos contratuais), serão publicados no (Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e em jornal de grande circulação, bem como no site oficial www.juvenilia.mg.gov.br demais atos decorrentes do desfecho desta licitação, serão publicados para conhecimento público no site oficial do Município de Juvenília www.juvenilia.mg.gov.br e, no quadro de aviso localizado no hall de entrada da Prefeitura Municipal de Juvenília(MG), estabelecida na Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10, Centro, conforme dispõe o parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 As partes elegem o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, sob renúncia de qualquer outro por melhores condições que venha a propiciar.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Juvenília/MG,de de

PELO CONTRATANTE:

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

Comissão de Licitações - Comissão de Licitações -
Pág: _____

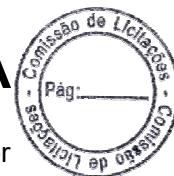


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



Não obstante, estamos cientes ainda de que o contrato administrativo terá a vigência o período de 150 (cento e cinquenta) dias onde assumimos a obrigação de concluir a execução da obra no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do recebimento da ordem de serviço, conforme constou da informação inserida no anexo I – termo de referencia.

Por final apresentados os dados bancários da nossa empresa (banco.....agencia..... conta corrente nº.....) e não obstante certificamos que o nosso representante para contato é o Sr..... celular (.....)..... email.....

Sendo o quanto tínhamos para o momento, antecipo(amos) sinceros agradecimentos mui

Atenciosamente

Nome e Assinatura do Signatário ou Representante Legal

Atenção Licitantes: Até a data e horário definido no quadro do subitem 1.4 do edital, a proposta de preços, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, planilha de BDI e a documentação de habilitação deverão ser inseridas no site www.bll.org.br

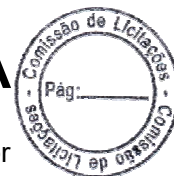


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 029/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 002/2024

SNTSE DO OBJETO: seleção de proposta mais vantajosa, através da modalidade de “**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**”, em face da previsibilidade disposta no art. 17, § 2º e, conforme dispõe o art. 28, inciso II, em observância ao disposto no caput do art. 29, tendo como critério de julgamento o disposto no inciso I do art. 33, todos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, em observância no que couber o disposto no Decreto Municipal nº 138, de 1º de abril de 2022, que dispõe sobre licitações e contratos no âmbito do Município de Juvenília, objetivando a “**contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, com habilidade no ramo de engenharia civil e ou arquitetura, devidamente inscrita no CREA e ou CAU, para a execução de obra de construção de uma quadra esportiva na Vila Pardal**”, mediante fornecimento de mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, bem como fornecimento de materiais e outros recursos, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e, de acordo com o projeto arquitetônico e, em observância, no que couber ao descrito no termo de referência, recurso financeiro oriundo do Governo Federal, objeto de transferência especial OEC2, em face da Emenda Parlamentar indica nº 41670003 do Deputado Federal Paulo Guedes, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) detalhado no anexo I - Termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários.

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epigrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto no **caput**, inciso I, do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, “**Declara**” que:

- > a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do processo licitatório nº: 029/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº: 002/2024, e concorda com todos os termos do edital, do anexo I – termo de referencia e do anexo II – minuta do contrato administrativo
- > b) no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta de Preços” estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;
- > c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Juvenília - MG;
- > d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;
- > e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data ;...../...../.....

Nome do signatário

CPF nº: >>>

Observações: 1. esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e inserida no site www.borg.br sob pena de inabilitação da proponente licitante.

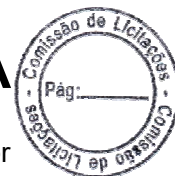


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL CONFORME DISPÕE O INCISO VI DO ART. 68 DA LEI FEDERAL 14.133, DE 2021

PROCESSO LICITATORIO Nº 029/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 002/2024

SNTSE DO OBJETO: seleção de proposta mais vantajosa, através da modalidade de “**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**”, em face da previsibilidade disposta no art. 17, § 2º e, conforme dispõe o art. 28, inciso II, em observância ao disposto no caput do art. 29, tendo como critério de julgamento o disposto no inciso I do art. 33, todos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, em observância no que couber o disposto no Decreto Municipal nº 138, de 1º de abril de 2022, que dispõe sobre licitações e contratos no âmbito do Município de Juvenília, objetivando a “**contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, com habilidade no ramo de engenharia civil e ou arquitetura, devidamente inscrita no CREA e ou CAU, para a execução de obra de construção de uma quadra esportiva na Vila Pardal**”, mediante fornecimento de mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, bem como fornecimento de materiais e outros recursos, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e, de acordo com o projeto arquitetônico e, em observância, no que couber ao descrito no termo de referência, recurso financeiro oriundo do Governo Federal, objeto de transferência especial OEC2, em face da Emenda Parlamentar indica nº 41670003 do Deputado Federal Paulo Guedes, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) detalhado no anexo I - Termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários.

DECLARAÇÃO

A empresa (qualificar), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, “Declara” para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, objetivando a seleção de proposta mais vantajosa, em atendimento ao disposto no inciso XXX do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(.....) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observações: 1. esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e inserida no site www.borg.br sob pena de inabilitação da proponente licitante.

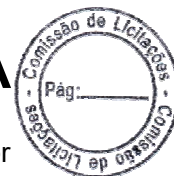


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONFORME DISPÕE O INCISO IV DO ART. 156 DA LEI 14.133 DE 2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 029/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 002/2024

SNTSE DO OBJETO: seleção de proposta mais vantajosa, através da modalidade de “**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**”, em face da previsibilidade disposta no art. 17, § 2º e, conforme dispõe o art. 28, inciso II, em observância ao disposto no caput do art. 29, tendo como critério de julgamento o disposto no inciso I do art. 33, todos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, em observância ao que couber o disposto no Decreto Municipal nº 138, de 1º de abril de 2022, que dispõe sobre licitações e contratos no âmbito do Município de Juvenília, objetivando a “**contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, com habilidade no ramo de engenharia civil e ou arquitetura, devidamente inscrita no CREA e ou CAU, para a execução de obra de construção de uma quadra esportiva na Vila Pardal**”, mediante fornecimento de mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, bem como fornecimento de materiais e outros recursos, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e, de acordo com o projeto arquitetônico e, em observância, ao que couber ao descrito no termo de referência, recurso financeiro oriundo do Governo Federal, objeto de transferência especial OEC2, em face da Emenda Parlamentar indica nº 41670003 do Deputado Federal Paulo Guedes, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) detalhado no anexo I - Termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários.

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, em observância ao disposto no art. 156, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar pode ensejar em sanções administrativas, notadamente o disposto no art. 177 da supracitada Lei Federal.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

Assinatura do Declarante

Observações: 1. esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e inserida no site www.borg.br sob pena de inabilitação da proponente licitante.

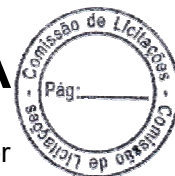


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTO, CONFORME DISPÕE O ART. 62, § 1º DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

PROCESSO LICITATORIO Nº 029/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 002/2024

SNTSE DO OBJETO: seleção de proposta mais vantajosa, através da modalidade de “**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**”, em face da previsibilidade disposta no art. 17, § 2º e, conforme dispõe o art. 28, inciso II, em observância ao disposto no caput do art. 29, tendo como critério de julgamento o disposto no inciso I do art. 33, todos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, em observância no que couber o disposto no Decreto Municipal nº 138, de 1º de abril de 2022, que dispõe sobre licitações e contratos no âmbito do Município de Juvenília, objetivando a “**contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, com habilidade no ramo de engenharia civil e ou arquitetura, devidamente inscrita no CREA e ou CAU, para a execução de obra de construção de uma quadra esportiva na Vila Pardal**”, mediante fornecimento de mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, bem como fornecimento de materiais e outros recursos, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e, de acordo com o projeto arquitetônico e, em observância, no que couber ao descrito no termo de referência, recurso financeiro oriundo do Governo Federal, objeto de transferência especial OEC2, em face da Emenda Parlamentar indica nº 41670003 do Deputado Federal Paulo Guedes, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) detalhado no anexo I - Termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários.

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, uma vez interessada em participar da Concorrência Eletrônica nº 002/2024, “**Declara**”, sob pena de desclassificação da proponente licitação, a mesma deverá apresentar a declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme dispõe o art. 63 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde, não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar pode ensejar em sanções administrativas, notadamente o disposto no art. 177 da supracitada Lei Federal.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

Assinatura do Declarante

Observações: 1. esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e inserida no site www.borg.br sob pena de inabilitação da proponente licitante.

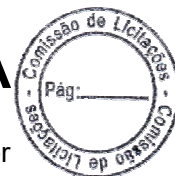


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO PARA GOZAR DOS BENEFÍCIOS DO ART. 43 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, EM FACE DA PREVISIBILIDADE DISPOSTA NO ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 029/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 002/2024

SNTSE DO OBJETO: seleção de proposta mais vantajosa, através da modalidade de “**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**”, em face da previsibilidade disposta no art. 17, § 2º e, conforme dispõe o art. 28, inciso II, em observância ao disposto no caput do art. 29, tendo como critério de julgamento o disposto no inciso I do art. 33, todos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, em observância no que couber o disposto no Decreto Municipal nº 138, de 1º de abril de 2022, que dispõe sobre licitações e contratos no âmbito do Município de Juvenília, objetivando a “**contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, com habilidade no ramo de engenharia civil e ou arquitetura, devidamente inscrita no CREA e ou CAU, para a execução de obra de construção de uma quadra esportiva na Vila Pardal**”, mediante fornecimento de mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, bem como fornecimento de materiais e outros recursos, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e, de acordo com o projeto arquitetônico e, em observância, no que couber ao descrito no termo de referência, recurso financeiro oriundo do Governo Federal, objeto de transferência especial OEC2, em face da Emenda Parlamentar indica nº 41670003 do Deputado Federal Paulo Guedes, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) detalhado no anexo I - Termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários.

DECLARAÇÃO

A empresa (.....qualificar.....), através do seu representante abaixo assinado “**Declara**”, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e, conforme dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que está apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas no art. (43) por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data....., ... de de.....

Nome:>

CPF:>

Observação: esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e inserida no site www.bll.org.br, sob pena de perda do gozo dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

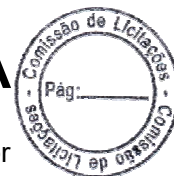


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CONTRATAÇÃO COM ENTES PÚBLICOS NO ANO EM CURSO, CUJO SOMATÓRIA DE VALORES, NÃO ULTRAPASSA A RECEITA BRUTA MÁXIMA DEFINIDA PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE CONFORME DISPÕE O § 2º DO ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

PROCESSO LICITATORIO Nº **029/2024**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: **002/2024**

SNTSE DO OBJETO: seleção de proposta mais vantajosa, através da modalidade de “**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**”, em face da previsibilidade disposta no art. 17, § 2º e, conforme dispõe o art. 28, inciso II, em observância ao disposto no caput do art. 29, tendo como critério de julgamento o disposto no inciso I do art. 33, todos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, em observância no que couber o disposto no Decreto Municipal nº 138, de 1º de abril de 2022, que dispõe sobre licitações e contratos no âmbito do Município de Juvenília, objetivando a “**contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, com habilidade no ramo de engenharia civil e ou arquitetura, devidamente inscrita no CREA e ou CAU, para a execução de obra de construção de uma quadra esportiva na Vila Pardal**”, mediante fornecimento de mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, bem como fornecimento de materiais e outros recursos, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e, de acordo com o projeto arquitetônico e, em observância, no que couber ao descrito no termo de referência, recurso financeiro oriundo do Governo Federal, objeto de transferência especial OEC2, em face da Emenda Parlamentar indica nº 41670003 do Deputado Federal Paulo Guedes, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) detalhado no anexo I - Termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários.

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, na qualidade de microempresa, e que manifesta o interesse no gozo dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, notadamente dos benefícios do artigo 43 da supracitada lei complementar, “**Declara**”, sob as penas da Lei, que a empresa interessada em participar da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 002/2024, a existência de contratação celebrada com Entes Públicos, no ano calendário, cuja somatória de valores não ultrapassa a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento com empresa de pequeno porte, conforme dispõe o § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observações: 1. esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e inserida no site www.borg.br sob pena de inabilitação da proponente licitante.

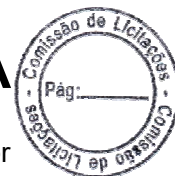


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



ANEXO X – PLANILHA ORÇAMENTARIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024

SNTESE DO OBJETO: seleção de proposta mais vantajosa, através da modalidade de “**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**”, em face da previsibilidade disposta no art. 17, § 2º e, conforme dispõe o art. 28, inciso II, em observância ao disposto no caput do art. 29, tendo como critério de julgamento o disposto no inciso I do art. 33, todos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, em observância no que couber o disposto no Decreto Municipal nº 138, de 1º de abril de 2022, que dispõe sobre licitações e contratos no âmbito do Município de Juvenília, objetivando a “**contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, com habilidade no ramo de engenharia civil e ou arquitetura, devidamente inscrita no CREA e ou CAU, para a execução de obra de construção de uma quadra esportiva na Vila Pardal**”, mediante fornecimento de mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, bem como fornecimento de materiais e outros recursos, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e, de acordo com o projeto arquitetônico e, em observância, no que couber ao descrito no termo de referência, recurso financeiro oriundo do Governo Federal, objeto de transferência especial OEC2, em face da Emenda Parlamentar indica nº 41670003 do Deputado Federal Paulo Guedes, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) detalhado no anexo I - Termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários.

Observação: 1. A proponente licitante deverá elaborar sua planilha orçamentária espelhando no detalhamento da planilha orçamentária disponibilizada pelo Município, onde nenhum valor unitário ou total de cada item, nem tão pouco o valor global, poderá ser superior ao valor global previsto na planilha orçamentária disponibilizado pelo Município devendo esta planilha ser anexada junto com a proposta de preços e, inserida no site www.bll.org.br juntamente com a proposta de preços, sob pena de desqualificação da proposta de preços.

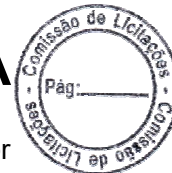


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



ANEXO XI – PLANILHA DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024

SNTSE DO OBJETO: seleção de proposta mais vantajosa, através da modalidade de “**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**”, em face da previsibilidade disposta no art. 17, § 2º e, conforme dispõe o art. 28, inciso II, em observância ao disposto no caput do art. 29, tendo como critério de julgamento o disposto no inciso I do art. 33, todos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, em observância no que couber o disposto no Decreto Municipal nº 138, de 1º de abril de 2022, que dispõe sobre licitações e contratos no âmbito do Município de Juvenília, objetivando a “**contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, com habilidade no ramo de engenharia civil e ou arquitetura, devidamente inscrita no CREA e ou CAU, para a execução de obra de construção de uma quadra esportiva na Vila Pardal**”, mediante fornecimento de mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, bem como fornecimento de materiais e outros recursos, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e, de acordo com o projeto arquitetônico e, em observância, no que couber ao descrito no termo de referência, recurso financeiro oriundo do Governo Federal, objeto de transferência especial OEC2, em face da Emenda Parlamentar indica nº 41670003 do Deputado Federal Paulo Guedes, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) detalhado no anexo I - Termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários.

Observação: 1. A proponente licitante deverá elaborar sua planilha de cronograma físico financeiro, espelhando no detalhamento da planilha disponibilizado pelo Município devendo esta planilha ser anexada junto com a proposta de preços e, inserida no site www.bll.org.br juntamente com a proposta de preços, sob pena de desqualificação da proposta de preços.

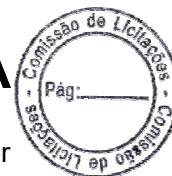


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



ANEXO XII – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE BDI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024

SNTESE DO OBJETO: seleção de proposta mais vantajosa, através da modalidade de “**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**”, em face da previsibilidade disposta no art. 17, § 2º e, conforme dispõe o art. 28, inciso II, em observância ao disposto no caput do art. 29, tendo como critério de julgamento o disposto no inciso I do art. 33, todos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, em observância ao que couber o disposto no Decreto Municipal nº 138, de 1º de abril de 2022, que dispõe sobre licitações e contratos no âmbito do Município de Juvenília, objetivando a “**contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, com habilidade no ramo de engenharia civil e ou arquitetura, devidamente inscrita no CREA e ou CAU, para a execução de obra de construção de uma quadra esportiva na Vila Pardal**”, mediante fornecimento de mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, bem como fornecimento de materiais e outros recursos, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e, de acordo com o projeto arquitetônico e, em observância, ao que couber ao descrito no termo de referência, recurso financeiro oriundo do Governo Federal, objeto de transferência especial OEC2, em face da Emenda Parlamentar indica nº 41670003 do Deputado Federal Paulo Guedes, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) detalhado no anexo I - Termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários.

Observação: 1. A proponente licitante deverá elaborar sua planilha de BDI espelhando no detalhamento da planilha disponibilizado pelo Município devendo esta planilha ser anexada junto com a proposta de preços e, inserida no site www.bll.org.br juntamente com a proposta de preços, sob pena de desqualificação da proposta de preços.

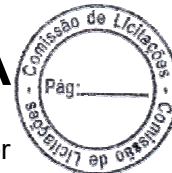


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



ANEXO XIII – MEMORIAL DESCRITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024

SNTSE DO OBJETO: seleção de proposta mais vantajosa, através da modalidade de “**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**”, em face da previsibilidade disposta no art. 17, § 2º e, conforme dispõe o art. 28, inciso II, em observância ao disposto no caput do art. 29, tendo como critério de julgamento o disposto no inciso I do art. 33, todos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, em observância ao que couber o disposto no Decreto Municipal nº 138, de 1º de abril de 2022, que dispõe sobre licitações e contratos no âmbito do Município de Juvenília, objetivando a “**contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, com habilidade no ramo de engenharia civil e ou arquitetura, devidamente inscrita no CREA e ou CAU, para a execução de obra de construção de uma quadra esportiva na Vila Pardal**”, mediante fornecimento de mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, bem como fornecimento de materiais e outros recursos, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e, de acordo com o projeto arquitetônico e, em observância, ao que couber ao descrito no termo de referência, recurso financeiro oriundo do Governo Federal, objeto de transferência especial OEC2, em face da Emenda Parlamentar indica nº 41670003 do Deputado Federal Paulo Guedes, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) detalhado no anexo I - Termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários.

Observação: Este instrumento tem objetivo detalhar os procedimentos para que a proponente licitante possa inteirar em observância às normas legais.

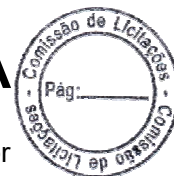


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



ANEXO XIV – PROJETO ARQUITETONICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024

SNTESE DO OBJETO: seleção de proposta mais vantajosa, através da modalidade de “**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**”, em face da previsibilidade disposta no art. 17, § 2º e, conforme dispõe o art. 28, inciso II, em observância ao disposto no caput do art. 29, tendo como critério de julgamento o disposto no inciso I do art. 33, todos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, em observância ao que couber o disposto no Decreto Municipal nº 138, de 1º de abril de 2022, que dispõe sobre licitações e contratos no âmbito do Município de Juvenília, objetivando a “**contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, com habilidade no ramo de engenharia civil e ou arquitetura, devidamente inscrita no CREA e ou CAU, para a execução de obra de construção de uma quadra esportiva na Vila Pardal**”, mediante fornecimento de mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, bem como fornecimento de materiais e outros recursos, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e, de acordo com o projeto arquitetônico e, em observância, ao que couber ao descrito no termo de referência, recurso financeiro oriundo do Governo Federal, objeto de transferência especial OEC2, em face da Emenda Parlamentar indica nº 41670003 do Deputado Federal Paulo Guedes, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) detalhado no anexo I - Termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários.

Observação: Este instrumento tem objetivo detalhar os procedimentos para que a proponente licitante possa inteirar em observância às normas legais.

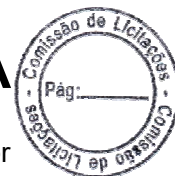


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



ANEXO XV – TERMO DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024

SNTSE DO OBJETO: seleção de proposta mais vantajosa, através da modalidade de “**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**”, em face da previsibilidade disposta no art. 17, § 2º e, conforme dispõe o art. 28, inciso II, em observância ao disposto no caput do art. 29, tendo como critério de julgamento o disposto no inciso I do art. 33, todos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, em observância no que couber o disposto no Decreto Municipal nº 138, de 1º de abril de 2022, que dispõe sobre licitações e contratos no âmbito do Município de Juvenília, objetivando a “**contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, com habilidade no ramo de engenharia civil e ou arquitetura, devidamente inscrita no CREA e ou CAU, para a execução de obra de construção de uma quadra esportiva na Vila Pardal**”, mediante fornecimento de mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, bem como fornecimento de materiais e outros recursos, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e, de acordo com o projeto arquitetônico e, em observância, no que couber ao descrito no termo de referência, recurso financeiro oriundo do Governo Federal, objeto de transferência especial OEC2, em face da Emenda Parlamentar indica nº 41670003 do Deputado Federal Paulo Guedes, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) detalhado no anexo I - Termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários.

Eu, servidor municipal, abaixo assinado, através do presente instrumento, atesto que a empresa(qualificar)....., constituiu seu bastante representante Sr.....(qualificar)....., engenheiro inscrito no CREA sob o nºpara o procedimento de visita técnica nos locais onde será “realizada a execução de obra objeto do Processo Licitatório nº 029/2024– Concorrência Pública nº 002/2024.

Ciente de minhas responsabilidades, civis e administrativas, pela informação prestada, assino o presente termo em duas vias de igual teor e para um só efeito.

Juvenília, de..... de 2024.

Engº..... CREA/MG.....
Departamento de Engenharia do Município

Declaro que tomei conhecimento das condições e da localização das obras.

Assinatura do representante da empresa

CPF:

Atenção: Não se obriga a licitante a realizar a visita técnica in loco (local da execução da obra de construção da quadra esportiva na Vila Pardal, sede do Município de Juvenília(MG), Onde optando pela realização da visita técnica a licitante deverá observar o disposto no edital e de posse do instrumento de visita técnica o mesmo deverá ser anexando junto com a documentação e inserido no site www.bll.org.br, sob pena de inabilitação.

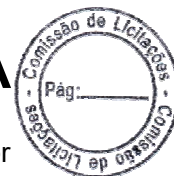


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



MODELO 01 - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024

SNTSE DO OBJETO: seleção de proposta mais vantajosa, através da modalidade de “**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**”, em face da previsibilidade disposta no art. 17, § 2º e, conforme dispõe o art. 28, inciso II, em observância ao disposto no caput do art. 29, tendo como critério de julgamento o disposto no inciso I do art. 33, todos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, em observância no que couber o disposto no Decreto Municipal nº 138, de 1º de abril de 2022, que dispõe sobre licitações e contratos no âmbito do Município de Juvenília, objetivando a “**contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, com habilidade no ramo de engenharia civil e ou arquitetura, devidamente inscrita no CREA e ou CAU, para a execução de obra de construção de uma quadra esportiva na Vila Pardal**”, mediante fornecimento de mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, bem como fornecimento de materiais e outros recursos, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e, de acordo com o projeto arquitetônico e, em observância, no que couber ao descrito no termo de referência, recurso financeiro oriundo do Governo Federal, objeto de transferência especial OEC2, em face da Emenda Parlamentar indica nº 41670003 do Deputado Federal Paulo Guedes, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) detalhado no anexo I - Termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários.

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, estabelecida à _____, representada por _____), **declara**, expressamente, que **opta por não realizar visita técnica ao local de execução do objeto**, assumindo todo e qualquer risco por esta decisão, bem como a responsabilidade na ocorrência de eventuais prejuízos que possam se dar em virtude da não realização da visita técnica ao local da execução de obra de construção da quadra esportiva na Vila Pardal, sede do Município de Juvenília(MG). Neste ato, compromete-se ainda a prestar fielmente os serviços de acordo com o prescrito no edital e documentos em anexo, sendo tal declaração e manifestação fiel de sua livre vontade.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do signatário da empresa _____

CPF Nº: _____

Observação.: A licitante que optar pela não realização da visita técnica, conforme constou do detalhado no edital e, deverá anexá-la junto com a documentação habilitação e inserir no site www.bll.org.br sob pena de inabilitação.

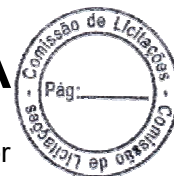


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



MODELO 02 - CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024

SNTESE DO OBJETO: seleção de proposta mais vantajosa, através da modalidade de “**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**”, em face da previsibilidade disposta no art. 17, § 2º e, conforme dispõe o art. 28, inciso II, em observância ao disposto no caput do art. 29, tendo como critério de julgamento o disposto no inciso I do art. 33, todos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, em observância no que couber o disposto no Decreto Municipal nº 138, de 1º de abril de 2022, que dispõe sobre licitações e contratos no âmbito do Município de Juvenília, objetivando a “**contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, com habilidade no ramo de engenharia civil e ou arquitetura, devidamente inscrita no CREA e ou CAU, para a execução de obra de construção de uma quadra esportiva na Vila Parda**”, mediante fornecimento de mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, bem como fornecimento de materiais e outros recursos, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e, de acordo com o projeto arquitetônico e, em observância, no que couber ao descrito no termo de referência, recurso financeiro oriundo do Governo Federal, objeto de transferência especial OEC2, em face da Emenda Parlamentar indica nº 41670003 do Deputado Federal Paulo Guedes, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) detalhado no anexo I - Termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários.

À

Prefeitura Municipal de Juvenília

At. Comissão de Contratação

JUVENÍLIA-MG

Prezados Senhores,

A empresa.....(qualificar)....., credencia o Sr. (..... qualificar.....) para representá-la em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, inerente ao Processo Licitatório nº: 029/2024 – Concorrência Eletrônica nº: 002/2024, que tem como objeto a “contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, com habilidade no ramo de engenharia civil e ou arquitetura, devidamente inscrita no CREA e ou CAU, para a execução de obra de construção de uma quadra esportiva na Vila Parda, mediante fornecimento de mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, bem como fornecimento de materiais e outros recursos, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e, de acordo com o projeto arquitetônico e, em observância, no que couber ao descrito no termo de referência, recurso financeiro oriundo do Governo Federal, objeto de transferência especial OEC2, em face da Emenda Parlamentar indica nº 41670003 do Deputado Federal Paulo Guedes, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) detalhado no anexo I termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários.

Não obstante certifica que o mesmo está autorizado a assinar atas, conferir e rubricar proposta e documentações, durante o desfecho do certame bem como solicitar a inserção na ata da eventual intenção de interposição de recurso administrativo desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários objeto da Concorrência Eletrônica nº 002/2024.

Local/Data _____, de _____ de

Assinatura do representante

Observação: Este documento só deverá ser emitido no caso do envio de representante, o qual deverá ser entregue diretamente a Presidente da Comissão de Contratação, no ato da abertura da sessão pública, para fins credenciamento pautando no gozo de acompanhar a sessão pública e manifestar a intenção de interpor recurso. Este modelo é exemplificativo e poderá ser substituído por qualquer sistema de procuração formal dispensado o reconhecimento de firma.

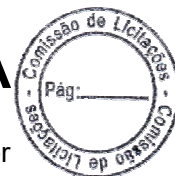


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Juvenília, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no inciso I, do parágrafo único do artigo 176 e conforme disposto no artigo 55, inciso II alínea "a", todos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público que fará realizar licitação na modalidade de "**Concorrência**" na forma que segue:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 029/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 002/2024

SÍNTESE DO OBJETO: seleção de proposta mais vantajosa, através da modalidade de "CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA", em face da previsibilidade disposta no art. 17, § 2º e, conforme dispõe o art. 28, inciso II, em observância ao disposto no caput do art. 29, tendo como critério de julgamento o disposto no inciso I do art. 33, todos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, em observância ao que couber o disposto no Decreto Municipal nº 138, de 1º de abril de 2022, que dispõe sobre licitações e contratos no âmbito do Município de Juvenília, objetivando a "**contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, com habilidade no ramo de engenharia civil e ou arquitetura, devidamente inscrita no CREA e ou CAU, para a execução de obra de construção de uma quadra esportiva na Vila Pardal**", mediante fornecimento de mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, bem como fornecimento de materiais e outros recursos, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e, de acordo com o projeto arquitetônico e, em observância, ao que couber ao descrito no termo de referência, recurso financeiro oriundo do Governo Federal, objeto de transferência especial OEC2, em face da Emenda Parlamentar indica nº 41670003 do Deputado Federal Paulo Guedes, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) detalhado no anexo I - termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

CRITERIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global, conforme dispõe o art. 31, inciso I da Lei 14.133/2021

PRAZO ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: Até o dia 26/06/2024 até as 08h00m – horário de Brasília, para o site www.bll.org.br

SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO: No dia 26/06/2024 com início às 08h05m – horário de Brasília

O edital encontra-se publicado na íntegra no site oficial do Município de Juvenília(MG) www.juvenilia.mg.gov.br e no site eletrônico www.bll.org.br. Recomenda-se o acompanhamento das publicações inseridas nos sites supracitados.

Publique-se para conhecimento público no quadro de aviso

Juvenília/MG, 10 de junho de 2024.

Márcia Marinho Vieira
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria Municipal nº 336, de 29.12.2023.